

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 224

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 10 de dezembro de 2019

## Militares estaduais denunciam carências de sistema de saúde na Alepe

Debate foi promovido pela Frente Parlamentar de Segurança Pública

Problemas e sugestões de melhorias no Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco (Sismepe) foram discutidos, ontem, em encontro realizado pela Frente Parlamentar de Segurança Pública da Alepe. A audiência pública abordou, principalmente, a situação financeira e as carências de estrutura e pessoal do Centro Médico-Hospitalar (CMH) – conhecido como Hospital da Polícia Militar e localizado no bairro do Derby, no Recife –, assim como de outras unidades vinculadas ao serviço.

A origem do debate foi um ofício interno do Sismepe determinando que exames e cirurgias nas redes credenciadas ficassem restritos a emergências, enquanto os procedimentos eletivos seriam deixados para o próximo exercício financeiro. De acordo com o diretor-geral de Administração da PMPE, coronel João Bosco, o documento representou apenas um procedimento normal de fim de ano do setor

público. “O atendimento continua no hospital e nas policlínicas do sistema. Aconteceu o mesmo que ocorre nos planos de saúde privados, em que, às vezes, só se consegue marcar um exame para daqui a dois meses”, pontuou.

“O período de fim do ano facilita que militares do Interior venham ao Recife e tragam seus dependentes para fazer exames, por exemplo. Deveria haver um planejamento na corporação para impedir que esses atendimentos fossem suspensos”, argumentou o deputado Alberto Feitosa (SD), que é policial militar reformado.

Usuários também se queixaram da demora em atendimentos como mamografias e exames especializados. Segundo o Sindicato dos Servidores Civis da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (SisciPM/CBM), 70% das vagas dos servidores civis do Sismepe não foram preenchidas. “Não há reposi-



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

ENCONTRO - Audiência pública discutiu problemas e sugestões de melhorias no Sismepe

ção dos oficiais médicos e de funcionários que estão se aposentando”, apontou o coronel Josué Limeira da Silva Júnior, presidente do Clube de Oficiais da Polícia Militar e da Companhia de Bombeiros Militares.

“A verdade é que a situação da Hospital da Polícia Militar não é boa. Temos muitos casos difíceis relatados pelos companheiros”, avaliou José Roberto Vieira, representante

da Associação de Praças dos Policiais e Bombeiros Militares de Pernambuco (Aspra-PE). Os deputados Joel da Harpa (PP) e Fabrício Ferraz (PHS) também defenderam a expansão dos serviços do Sismepe no Interior do Estado e a criação de um grupo de fiscalização formado por usuários do sistema.

João Bosco, por sua vez, apresentou medidas de gestão

que estão sendo utilizadas para melhorar a situação do hospital. Ele citou a inauguração de salas de psicologia e psiquiatria, além de novas estruturas de atendimento de alta complexidade no CMH e de medidas como a internalização de procedimentos para a redução de custos. “O nosso hospital ideal necessitaria de R\$ 50 milhões em investimentos”, avaliou o coronel.

Alberto Feitosa anunciou que vai propor, no ano que vem, dois projetos de lei destinando 25% da taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos e da Taxa de Bombeiro para o Sismepe. Contudo, o coronel Josué Limeira informou que já houve compromisso político nesse sentido, mas a ideia não foi implementada. “À época, o governador aceitou. Mas, posteriormente, isso não foi colocado em prática, porque outros secretários não viram com bons olhos”, relatou.

O coordenador da Frente Parlamentar de Segurança Pública, deputado Delegado Erick Lessa (PP), informou que será criada uma comissão com participação de deputados e representantes dos usuários do Sismepe para encaminhar soluções ao Governo do Estado. “Vamos conversar com a Secretaria de Administração para saber como estão os grupos de trabalho que foram formados para este fim.”

### Reunião Solene

## Assembleia celebra três décadas de criação do Bope

O Batalhão de Operações Especiais (Bope) da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) completa, neste ano, 30 anos de existência. Criado inicialmente em 1989, sob a denominação de Companhia Independente de Operações Especiais (Cioe), o grupamento passou a adotar o nome atual em 2017. O aniversário foi celebrado, ontem, em uma Reunião Solene na Assembleia Legislativa, por proposição do deputado Fabrício Ferraz (PHS).

Segundo os conceitos

doutrinários da Polícia Militar, o Bope integra a força especial da corporação, sendo tropa de valor tático-estratégico com atribuições específicas. Fazem parte da missão do Batalhão o resgate de reféns, o trato com a criminalidade fortemente armada e a lida com presos de alta periculosidade. O grupamento é composto por agentes minuciosamente selecionados e rigorosamente treinados.

Para o deputado Joel da Harpa (PP), que presidiu a cerimônia, o Batalhão completa

três décadas de ações voltadas para a defesa e o bem-estar da comunidade. “No combate aos crimes letais, o grupamento conseguiu reduzir as ações de bandidos no Litoral Sul do Estado. Aos bravos e dedicados policiais militares, a Alepe presta sua homenagem”, destacou o parlamentar.

“Em 30 anos de esforço e trabalho árduo, é inegável o impacto positivo que tem o Bope no campo de segurança pública do Estado. Seguiremos lutando na Assembleia por mais recursos e melhores

condições de trabalho não só para o grupamento, mas para a Polícia Militar como um todo”, frisou Fabrício Ferraz.

O Comandante do Bope, tenente-coronel Wellington Bezerra da Câmara Júnior, recebeu uma placa comemorativa da Alepe. O militar agradeceu a iniciativa e lembrou que, neste ano, o Batalhão recebeu dois Votos de Aplausos da Casa. “A homenagem de hoje (ontem) ratifica o reconhecimento ao nosso trabalho”, pontuou. A cerimônia ainda contou



FOTO: JARBAS ARAÚJO

HOMENAGEM - Iniciativa foi proposta por Fabrício Ferraz

com o lançamento oficial do selo que marca os 30 anos do Bope, com a presença da

superintendente dos Correios em Pernambuco, Deyse Viado Bope, com a presença da

# Meio Ambiente acata projeto que proíbe carros a combustão em Noronha

## Proposta veta a entrada de novos veículos a partir de 2022

FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

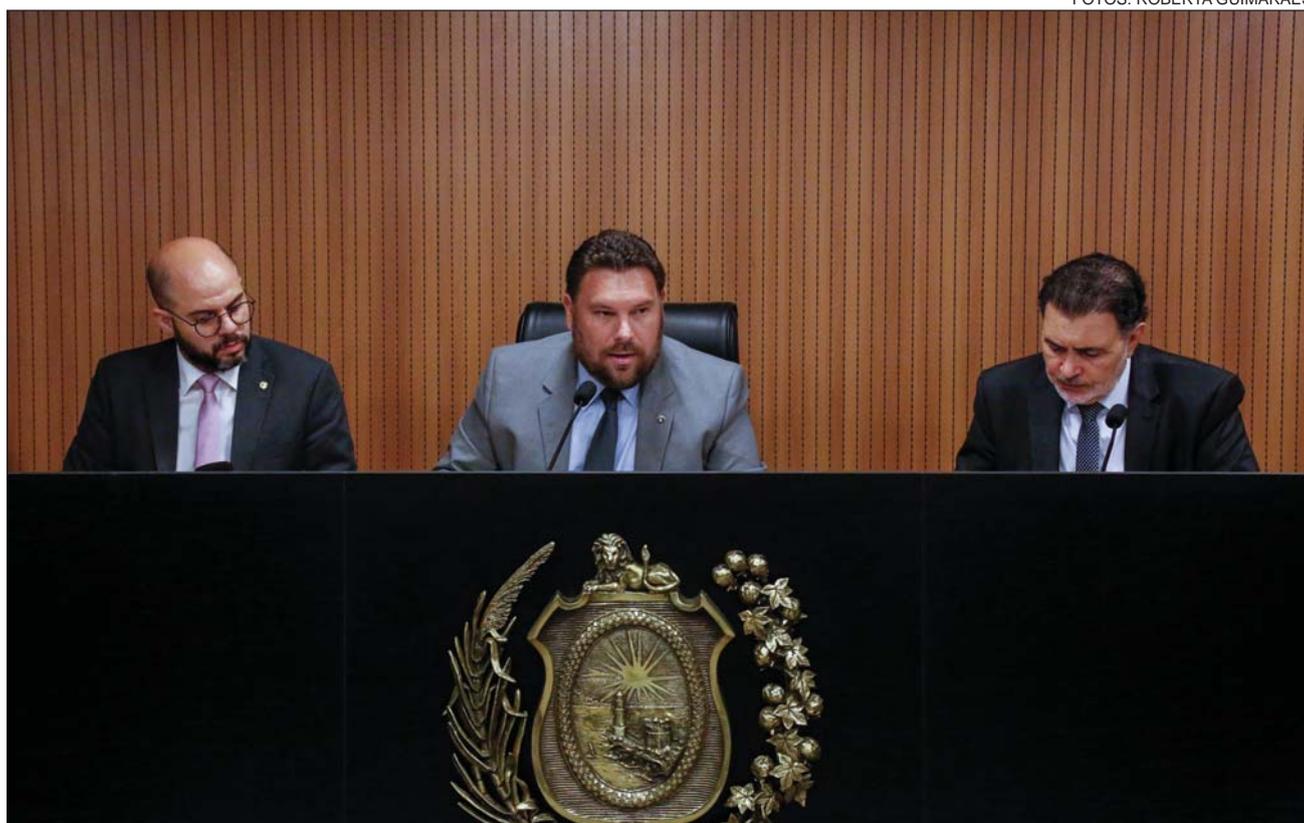
A proibição de veículos a combustão em Fernando de Noronha foi aprovada, ontem, pela Comissão de Meio Ambiente. O texto do Projeto de Lei nº 306/2019, encaminhado pelo Poder Executivo, veta a entrada de novos automotores abastecidos por gasolina, diesel, etanol e gás natural a partir de agosto de 2022 e, em agosto de 2030, os carros que já estavam no arquipélago não poderão mais permanecer.

Na Comissão de Justiça, a proposição ganhou uma emenda aditiva para prorrogar esse prazo em até cinco anos, caso em 2030 ainda não haja desenvolvimento tecnológico suficiente para garantir o fornecimento de energia limpa no Distrito. Já no colegiado de Meio Ambiente, uma nova alteração foi aprovada para condicionar a troca dos veículos à substituição da matriz energética sem estipular uma data-limite.

Essa saída garante ganhos para todos os envolvidos, na avaliação do

relator da matéria e presidente da Comissão, o deputado Wanderson Florêncio (PSC). “Para podermos exigir carros elétricos em Fernando de Noronha, a matriz energética da ilha tem que ser limpa. Desse modo, contemplamos a questão social, porque barateia o custo do combustível, e, evidentemente, a questão ambiental, que é o nosso desejo”, pontuou.

A adoção do carro elétrico tem o objetivo de reduzir as emissões de gás carbônico, uma das ações previstas no Plano Noronha +20, elaborado em parceria com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). A matéria foi discutida em audiência pública realizada em Fernando de Noronha, no mês de outubro, e também com o administrador do arquipélago, Guilherme Rocha, em reunião realizada em novembro. Antes de ser votado no Plenário, o projeto ainda precisa ser novamente analisado pelo colegiado de Justiça.



ALTERAÇÃO - Colegiado aprovou matéria condicionando a troca dos veículos à substituição da matriz energética da ilha

No encontro, também receberam pareceres favoráveis os projetos de lei nº 303/2019, de autoria do

deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), que determina a utilização obrigatória de embalagens recicladas

nos produtos de limpeza fabricados no Estado, e nº 692/2019, do Poder Executivo, autorizando a supressão

de 3,3 hectares de Caatinga, no município de Sertânia, a fim de viabilizar as obras do Ramal do Agreste.

## Plenário

### Festa da padroeira de Araripina

Em discurso na Reunião Plenária de ontem, a deputada Roberta Arraes (PP) elogiou a celebração promovida pela Paróquia de Araripina, durante toda a última semana, para homenagear Nossa Senhora da Imaculada Conceição, padroeira do município sertanejo. Segundo a parlamentar, a 98ª edição da festa contou com a colaboração de 1,5 mil voluntários e reuniu mais de 30 mil fiéis. “Sinto-me privilegiada por ter compartilhado desses momentos de fé e fraternidade”, registrou. De acordo com a deputada, parte da renda alcançada com o evento será revertida em prol do Lar de Idosos Nossa Senhora da Imaculada Conceição, já em funcionamento. Outra parcela será investida na construção de uma casa de acolhimento para dependentes químicos.



### Voto de Protesto ao Porta dos Fundos

O especial de Natal do grupo Porta dos Fundos, intitulado *A primeira Tentação de Cristo*, em exibição no serviço de streaming Netflix desde a semana passada, foi criticado, ontem, pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PP). O parlamentar, que é líder da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Madureira -, informou ter apresentado Voto de Protesto contra os autores e atores do programa e contra a Netflix. “Quero declarar meu repúdio ao Porta dos Fundos e ao Netflix, que aceitou veicular o programa. Estão difamando, tentando denegrir e fazendo chacota com a fé das pessoas. Quem não gosta de Jesus pode dizer que não gosta, mas não vamos aceitar calados o que eles estão fazendo”, ressaltou. Collins também informou que está comandando um movimento de convocação das igrejas para que boicotem o filme e também a Netflix.



### Código disciplinar da Polícia Militar

O deputado Joel da Harpa (PP) apoiou, ontem, a extinção da modalidade prisão disciplinar, prevista no código da Polícia Militar. O parlamentar informou que a alteração está prevista no Projeto de Lei nº 148/2015, em tramitação na Câmara dos Deputados. De autoria de Subtenente Gonzaga (PDT-MG) e Jorginho Mello (PR-SC), a proposta assegura a policiais militares e integrantes dos corpos de bombeiros direitos como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, no julgamento das transgressões disciplinares, proibindo a restrição de liberdade. “É inadmissível que os policiais continuem sendo submetidos a uma legislação arcaica, que prevê a punição máxima em casos de uniforme em desalinho, continência mal-feita ou atraso ao serviço”, avaliou. “Espero que o Congresso Nacional possa fazer justiça e extinga a prisão disciplinar”, salientou.



### Políticas de direitos humanos e meio ambiente

Celebrado no dia 10 de dezembro, o Dia Internacional dos Direitos Humanos motivou, ontem, discurso do deputado João Paulo (PCdoB). O parlamentar criticou as políticas e omissões do Governo Federal com relação ao tema e lembrou que o presidente Jair Bolsonaro foi denunciado por crimes contra a humanidade no Tribunal Penal Internacional, acusado de incitar o genocídio e promover ataques sistemáticos contra os povos indígenas do Brasil. “É a primeira vez que temos um presidente nessas condições. Vivemos, aliás, uma fase especialmente trágica no País com relação aos direitos humanos, com a escalada da violência contra minorias e o assassinato de indígenas e jovens de periferia”, pontuou. O deputado recriminou, ainda, as políticas do Governo Federal na área do meio ambiente. “As questões ambientais estão interligadas ao direito à vida e dizem respeito não apenas aos brasileiros, como quer dizer Bolsonaro, mas a todo o mundo”, concluiu.



# Parlamentares divergem sobre Votos de Aplausos a Bolsonaro

Após debate, requerimentos foram aprovados pela maioria dos presentes

Dois requerimentos com Votos de Aplausos para o presidente Jair Bolsonaro, incluídos na Ordem do Dia da Reunião Plenária de ontem, geraram debate na Alepe. De iniciativa do deputado Alberto Feitosa (SD), as propostas foram aprovadas pela maioria dos parlamentares. O Requerimento nº 1603/2019 exalta a Medida Provisória nº 907, que transforma a Embratur de Instituto Brasileiro de Turismo para Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, além de manter benefícios fiscais para o segmento. Já o Requerimento nº 1613/2019 faz alusão à destinação de 280 viaturas para as guardas municipais de 68 cidades pernambucanas.

As duas proposições receberam pedidos – feitos, respectivamente, pelas deputadas Teresa Leitão (PT) e Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL) – para que fossem votadas separadamente das demais. Além delas, votaram contra

as matérias os deputados João Paulo (PCdoB), José Queiroz (PDT), Simone Santana (PSB), Dulcicleide Amorim (PT), Fabíola Cabral (PP), Isaltino Nascimento (PSB), Waldemar Borges (PSB), Sivaldo Albino (PSB) e Professor Paulo Dutra (PSB). A deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), que votou contra o Requerimento 1603, não estava presente na votação do 1613. Já Roberta Araes (PSB) votou contra o primeiro e a favor do segundo.

Na discussão da proposta sobre as viaturas das guardas municipais, o deputado Antônio Moraes (PP) questionou o motivo do pedido de destaque. “Essas instituições estão passando por uma dificuldade grande. Queria entender melhor o porquê de votar contra”, observou. “Não sei qual é a razão de ter um requerimento para isso, a não ser que se tenha uma conotação política de outra dimensão. É uma ação administrativa”, posicionou-se Waldemar Borges, que foi endossado



FOTOS: ROBERTO SOARES

**INICIATIVAS - Uma das proposições enaltece as mudanças na Embratur**

por Jô Cavalcanti.

Após as votações, Teresa Leitão manifestou-se novamente contra a mudança no perfil da Embratur de autarquia pública para pessoa jurídica de direito privado. Ela apontou possíveis perdas com a redução da participação da União na economia. Citando nominalmente o deputado Joel da Harpa (PP), criticou os colegas que comemoraram a aprovação do requerimento fazendo o gesto de uma arma, símbolo da campanha de Bolsonaro.

“Não sei o que tem de bonito e engraçado em lou-

var um presidente da República que faz do ódio, do armamento, do assassinato, do feminicídio, do genocídio de índios e negros coisas de menos importância. Esta Casa está contaminada pela polarização que existe na sociedade. Eu nunca vi semelhante disputa ideológica como a que se está querendo colocar agora”, assinalou.

Em resposta, Joel da Harpa disse que a petista, que é 3ª secretária do Legislativo Estadual, “excedeu o limite de representatividade na Mesa Diretora”. “Respeito as posições ideológicas

da deputada, e é preciso que ela tenha respeito às pessoas que pensam diferente dela. O que falo ou o sinal que faço é um direito meu, como representante do povo de Pernambuco”, pontuou.

Na sequência, a petista pediu a palavra e afirmou ter sido ameaçada pelo parlamentar “fora do microfone e nele”. “Em momento nenhum eu ameacei a deputada, nem na tribuna nem fora dela. Essa palavra ameaça é muito forte. Ela precisa deixar claro que tipo de ameaça foi essa”, retrucou Joel. João Paulo (PCdoB) considerou

que a simbologia da arma “é muito forte”. “Há um processo de radicalização que não podemos aprofundar. Isso só vai prejudicar cada vez mais a imagem desta Casa, do País e do Governo”, prosseguiu.

Já Alberto Feitosa negou que estivesse buscando promover uma discussão política e ideológica por meio dos requerimentos. “Qual o problema de se indicar Votos de Aplausos para ações administrativas de Governo?”, questionou. “Há uma visão de patrulhamento. Cada um homenageia quem gosta, quem admira”, prosseguiu. Para ele, a mudança na gestão da Embratur aumentará a possibilidade de obter recursos para além do Orçamento público. Já a destinação de viaturas às guardas municipais beneficiará, sobretudo, as prefeituras mais carentes.

Vice-líder do PT, o deputado Doriel Barros – que não estava presente no momento das votações, mas se manifestou contrariamente aos projetos – voltou a citar o gesto da arma feito por Bolsonaro e seus apoiadores. “Não queremos um Brasil onde as pessoas fuzilem outras, queremos um País no qual todos se respeitem. Os sinais que a gente precisa ter são de harmonia, sinceridade, tranquilidade e amor”, expressou o parlamentar.

## Saúde

### Líder da Oposição repercute situação do Hospital Otávio de Freitas

FOTO: ROBERTO SOARES



**DENÚNCIA - “Existem ratos passeando entre os pacientes, causando riscos a todos”**

O líder da Oposição, deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB), repercutiu, na Reunião Plenária de ontem, reclamações feitas por pacientes do Hospital Otávio de Freitas, na Zona Oeste do Recife. De acordo com ele, além de falta de atendimento, há denúncias sobre a presença de ratos na unidade. Segundo o parlamentar, as famílias dos pacientes fizeram um protesto para expor as más condições do hospital na manhã de ontem. Ele fez menção, ainda, a uma reportagem televisiva que mostrou baratas e escorpiões no banheiro da unidade de saúde.

“Existem ratos passe-

ando entre os pacientes, expondo as pessoas a todos os riscos que esses animais trazem. E não é só no Otávio de Freitas, mas também em outros hospitais. O programa mostrou o descaso, o desmando e a falta de compromisso do PSB com a saúde”, disse Marco Aurélio, que cobrou as providências necessárias, bem como “um cuidado maior com os recifenses e os pernambucanos”.

Ao iniciar pronunciamento na sequência, o deputado João Paulo (PCdoB) apontou que o Governo Federal cortou, em dois anos, cerca de R\$ 10 bilhões do setor. “A saúde está precá-

ria como nunca esteve na história do Brasil. Há uma política de desmantelamento do SUS [Sistema Único de Saúde] e das políticas públicas da área em curso”, agregou.

Em réplica, Marco Aurélio citou levantamento feito pelo Conselho Federal de Medicina e a ONG Contas Abertas apontando que o Ministério da Saúde deixou de usar R\$ 131 bilhões entre 2003 e 2014 na saúde pública. “Se alguns centavos desses bilhões tivessem vindo para cá, talvez a gente não estivesse com ratazanas no Otávio de Freitas, no meio dos pacientes”, concluiu.

# Presidente da Apac apresenta relatório de gestão à Comissão das Barragens

## Colegiado foi criado para avaliar as condições dos reservatórios do Estado

A Comissão Especial criada na Alepe para avaliar as condições das barragens do Estado recebeu, ontem, a diretora presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac), Suzana Montenegro. Ela apresentou aos parlamentares o Relatório de Gestão dos Recursos Hídricos e tirou dúvidas sobre o gerenciamento do trecho pernambucano da Transposição do Rio São Francisco.

A gestora comentou a atuação da Agência nos quase dez anos de existência, destacando que a criação do órgão teve o objetivo de complementar o Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, fortalecendo o planejamento e a regulação dos usos múltiplos desses recursos no Estado. “Realizamos a outorga, a fiscalização e o monitoramento, além de acompanhar a fiscalização da Política Nacional de Segurança de Barragens”, explicou Montenegro. “Temos feito um grande esforço para capacitar os técnicos para a correta e



FOTO: EVANE MANÇO

ABASTECIMENTO - Gestora também tirou dúvidas sobre o gerenciamento da Transposição do Rio São Francisco

eficiente atuação na área de segurança de barragem.”

A presidente salientou, ainda, a importância das parcerias, como a que foi firmada com a Agência Nacional de Águas (ANA). Com essa entidade federal, a Apac participa em duas

ações: nos programas nacionais de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas (Procomitês) e de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (Progestão). Ambos garantem o repasse de recursos financeiros ao

Estado, a partir do cumprimento das metas estabelecidas. Só com o Progestão, a Apac pode receber até R\$ 750 mil ao ano.

Os deputados Tony Gel (MDB), José Queiroz (PDT) e Romero Sales Filho (PTB) demonstraram preocupação

com a operacionalização do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf). Os parlamentares quiseram saber se a Apac está preparada para gerir o trecho pernambucano da Transposição. “Será feita uma licitação para contratar uma

empresa privada com esse objetivo”, informou Suzana Montenegro.

Sobre a cobrança pelo uso da água da Transposição do São Francisco, a gestora garantiu que estudos estão sendo feitos para que não seja exigido valor além do necessário para manter o sistema funcionando. De acordo com ela, os recursos a serem arrecadados serão usados para custear a energia elétrica necessária para o bombeamento da água e o sistema de operação.

O presidente da Comissão Especial das Barragens, deputado Antônio Moraes (PP), elogiou o trabalho da Apac, especialmente durante as visitas feitas pelo colegiado. Ele também demonstrou preocupação com a cobrança de água de domínio da União na Bacia do Rio São Francisco. “É preciso ter muita responsabilidade, porque é um bem de grande dificuldade de captação. Também porque é necessário preservá-lo, inclusive para que se tenha investimento na construção de barragens e em outras áreas”, observou.

## Caprinovocultura

# Comissão Especial promove debate no Agreste Central

A Comissão Especial da Caprinovocultura realizou mais uma audiência pública para discutir a realidade da cadeia produtiva, dessa vez em Pesqueira, no Agreste Central. O debate foi promovido, na última sexta (6), no Centro Diocesano de Apoio ao Pequeno Produtor (Cedaap), que abrange 13 municípios e atende mais de 1,8 mil produtores da região.

Presidente do colegiado, o deputado Fabrício Ferraz (PHS) destacou as potencialidades da caprinovocultura no Agreste Central e no Sertão do Pajeú. Ele também defendeu novas alternativas que assegurem o desenvolvimento econômico do setor em Pernambuco. “Estamos diante de um segmento que tem um potencial enorme, que vai além do lei-

te e do corte. Um dos nossos maiores desafios, entretanto, é encontrar novos caminhos”, acredita. “O mérito dessa audiência é reunir todas as pessoas e instituições envolvidas para pensarmos juntos. Já estamos avançando, produzindo leis de apoio ao desenvolvimento da atividade no Estado”, complementou o parlamentar.

Para o vice-presidente da Comissão Especial, deputado Waldemar Borges (PSB), “aproximar os produtores do Poder Público é fundamental”. Ele anunciou, ainda, que irá se debruçar sobre a temática da caprinocultura leiteira. “Queremos ouvir as pessoas para identificar os pontos de estrangulamento da atividade e ver de que maneira podemos ajudar os produtores a superá-los”, in-



FOTO: ROBERTO PEREIRA JR./DIVULGAÇÃO

AUDIÊNCIA - Colegiado foi a Pesqueira discutir com produtores a realidade da cadeia produtiva

formou.

O secretário estadual de Trabalho, Emprego e Qualificação, Alberes Lopes,

garantiu que há uma atenção especial do Governo do Estado para com o setor, colocando a pasta à disposição

para firmar parcerias com o mercado externo. Já o secretário estadual de Desenvolvimento Agrário, Dilson

Peixoto, anunciou iniciativas do órgão para 2020. Ele afirmou que “irá reforçar o pedido para que o Governo contemple os produtores da caprinovocultura, por meio das compras feitas para o Sistema Penitenciário e para a Secretaria Estadual de Saúde”.

Também participaram da audiência pública representantes da Casa Civil, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD Diper), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), do Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado (Sindileite), da Associação de Caprinocultura do Pajeú, além de pequenos, médios e grandes produtores de caprinos e ovinos.

## Leis

## LEI Nº 16.723, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de tornar obrigatória a elaboração de plano de prevenção e combate a incêndio e a realização de exercício de simulação de emergência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

III - possuir Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, em conformidade com a NBR 14.608; (NR)

IV - elaborar e implementar plano de prevenção e combate a incêndio. (AC)

§ 1º Decreto do Poder Executivo definirá os materiais que devem ser utilizados nas sinalizações previstas neste artigo. (AC)

§ 2º O plano de prevenção e combate a incêndio de que trata o inciso IV terá como objetivos: (AC)

I - identificar as áreas internas e externas que apresentem risco de acidentes, inclusive de incêndios e explosões; (AC)

II - envolver a participação e o comprometimento de seus trabalhadores e prestadores de serviços; e, (AC)

III - proceder ao levantamento e à efetiva prática de medidas de segurança para reduzir ou neutralizar os riscos existentes. (AC)

Art. 5º .....

§ 3º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º deverão realizar, sempre que possível, exercícios de simulação de emergência." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

## LEI Nº 16.724, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas doadoras regulares de sangue ou de medula óssea, o acesso às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Isabelle Costa Lima (interina); **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

do Estado de Pernambuco, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou privados, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral.

Parágrafo único. O pagamento da metade do preço do ingresso não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será concedido apenas aos doadores considerados aptos por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, respeitadas as portarias e resoluções do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - para doadores de sangue: declaração expedida por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, com registro de doação de sangue mínima de três vezes para homens e de duas vezes para mulheres, no prazo de vigência de 12 (doze) meses; e,

II - para doadores de medula óssea: comprovante de inscrição do beneficiário há pelo menos 12 (doze) meses, no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e declaração expedida por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo poderão ser apresentados diretamente à bilheteria do evento, como requisito para a aquisição do benefício ou ao órgão competente, designado pelo Poder Executivo quando da regulamentação desta Lei, para a emissão de carteira que comprove a condição de doador.

Art. 3º A concessão do benefício de que trata esta Lei deve observar o limite de 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento estabelecido no § 10 do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 2013, não podendo haver restrições de horário ou data aos beneficiários.

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei afixarão em locais visíveis da bilheteria e da portaria cartazes contendo informações sobre as condições para gozo do benefício da meia-entrada e os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, a partir da segunda autuação;

III - suspensão temporária de atividade; e,

IV - cassação da licença do estabelecimento ou de atividade.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido em favor de programas e campanhas de incentivo à doação de sangue e medula óssea.

§ 2º As penas de suspensão temporária de atividade e cassação da licença do estabelecimento ou de atividade serão aplicadas quando o fornecedor reincidir na prática das infrações previstas nesta Lei.

Art. 6º Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

## LEI Nº 16.725, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que for doador de livros.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. ....

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; (NR)

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; ou, (NR)

III - for doador de livros ao "Banco do Livro" do Estado de Pernambuco, de que trata a Lei nº 12.606, de 21 de junho de 2004. (AC)

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo: (NR)

I - na hipótese do inciso I do caput, a indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico. (NR)

II - na hipótese do inciso II do caput, declaração de que é membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e, (NR)

III - na hipótese do inciso III do caput, documento expedido pelo órgão gestor do "Banco do Livro", com registro de doação mínima de 50 (cinquenta) livros, nos últimos 12 (doze) meses que antecederem à data de publicação do edital do concurso. (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA - PSB

## LEI Nº 16.726, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Estatuto do Futebol de Várzea de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Estatuto do Futebol de Várzea de Pernambuco - EFV/PE.

Art. 2º Entende-se por futebol de várzea, para fins desta Lei, o futebol praticado em campos que não possuem estrutura adequada para a prática do esporte oficial, geralmente realizado de forma amadora.

Art. 3º O presente Estatuto deve ser pautado nos seguintes aspectos:

I - incentivar a prática do futebol de várzea nas diversas cidades pernambucanas;

II - reduzir os índices de vulnerabilidade social, incentivando a prática esportiva;

III - promover a política de paz, estimulando comunidades a atuarem como protagonistas de otimização dos índices de qualidade de vida dos municípios;

IV - difundir a importância da prática de esportes para a saúde, objetivando mais qualidade de vida;

V - colaborar com a redução do consumo de drogas lícitas e ilícitas em áreas vulneráveis do Estado;

VI - inserir orientações sobre diversas temáticas sociais, como também sobre cursos profissionalizantes;

VII - disseminar a cultura de paz, solidariedade e do fair play nos esportes e na vida social;

VIII - orientar crianças, adolescentes e jovens a procurarem hábitos alimentares e sociais mais saudáveis; e,

IX - apoiar a revelação de atletas com potencial para níveis profissionais.

Art. 4º São objetivos gerais do Estatuto do Futebol de Várzea de Pernambuco:

I - estimular a prática esportiva, especificamente o futebol;

II - reduzir os índices de vulnerabilidade social;

III - informar sobre a necessidade de obtenção de qualidade de vida por meio da prática esportiva; e,

IV - estabelecer uma cultura de paz social.

Art. 5º São objetivos específicos do Estatuto do Futebol de Várzea de Pernambuco:

I - definir regras gerais de direcionamento da pacificação social por meio do esporte no Estado;

II - mensurar o quantitativo de jovens, por Região de Desenvolvimento, integrados aos objetivos discriminados nesta Lei;

III - quantificar o percentual de jovens por município, informados sobre temáticas sociais relevantes;

IV - identificar, analisando os critérios de idade e qualidade técnica, o quantitativo de jovens encaminhados para modalidades esportivas profissionais;

V - mapear as condições estruturais de espaços para a prática do futebol amador; e,

VI - catalogar e mensurar o quantitativo de atletas participantes.

Art. 6º Todo regulamento de futebol de várzea das cidades pernambucanas deve ser elaborado obedecendo a normas e objetivos discriminados nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM - PT

## LEI Nº 16.727, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de ampliar dispositivos de defesa animal.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Configura hipótese de ofensa física e psicológica contra os animais domésticos e domesticados, com ilegítimo impedimento de movimentação e descanso destes, mantê-los acorrentados ou amarrados, salvo quando a contenção se der por período de tempo não superior a 6 (seis) horas diárias e forem observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: (AC)

I - uso de sistema de contenção "vai e vem" rente ao piso com, no mínimo, 4 (quatro) metros de extensão; (AC)

II - adequação ao porte físico do animal, que não cause desconforto, estrangulamento ou excesso de peso; (AC)

III - contenção que permita a ampla movimentação, sem o risco de emaranhamento com outros objetos; (AC)

IV - acesso ao abrigo contra intempéries, alimentação e água; e, (AC)

V - possibilidade de distanciamento adequado às necessidades fisiológicas do animal." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 45 dias da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE - PP

## LEI Nº 16.728, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização de brinquedos e acessórios infantis, composto por ácido bórico, borato de sódio, tetraborato de sódio ou bórax, sem a certificação do órgão ou entidade federal competente.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de brinquedos e acessórios infantis, sem a certificação do órgão ou entidade federal competente, que possuam na sua composição o ácido bórico, borato de sódio, tetraborato de sódio ou bórax, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os brinquedos que geralmente utilizam as substâncias de que trata o caput são as massas de modelar, geleias, melecas ou ceras, coloridas ou não.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - inutilização e a apreensão do produto;

II - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

III - multa, a ser fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração, a partir da primeira reincidência.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO - PTB

## LEI Nº 16.729, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Bloco Lírico.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 16-A. Dia 15 de Janeiro: Dia Estadual do Bloco Lírico." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PP

## LEI Nº 16.730, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Denomina COMPAZ Irmã Dourado, o Centro Comunitário da Paz no Município de Petrolina.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de COMPAZ Irmã Dourado o Centro Comunitário da Paz no Município de Petrolina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS - PSB

## LEI Nº 16.731, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal - AME.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 251-A. Terceira semana do mês de agosto: Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME. (AC).

Parágrafo único. A semana estadual prevista no caput tem por objetivo: (AC)

I - promover o esclarecimento e a conscientização da sociedade pernambucana sobre o que representa a Atrofia Muscular Espinhal – AME; (AC)

II - estimular e promover ações sociais e educacionais em prol das pessoas com Atrofia Muscular Espinhal – AME; (AC)

III - desenvolver campanhas que tornem pública as formas de identificação da patologia e do diagnóstico precoce; e, (AC)

IV - realizar e promover atividades junto a instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Pernambuco, com a participação das famílias das pessoas com Atrofia Muscular Espinhal – AME, especialistas e órgãos públicos da área de saúde." (AC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA - PP

## LEI Nº 16.732, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 14-A com a seguinte redação:

"Art. 14-A. Nos eventos contratados ou apoiados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual é obrigatória a divulgação de mensagens de conscientização ou enfrentamento à violência contra a mulher. (AC)

§ 1º As mensagens de que trata o caput deverão mencionar, preferencialmente, a Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha, o Disque Denúncia - 180 (Central de Atendimento à Mulher), e informações sobre a Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Estado de Pernambuco. (AC)

§ 2º A Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Estado de Pernambuco, de que trata o § 1º, é composta pelas instituições que ofereçam atendimento especializado e serviços em diferentes setores, em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde, que visam identificação, apoio e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 30 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIOLA CABRAL - PP

## LEI Nº 16.733, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual Dia Estadual da Pessoa com Hidrocefalia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 317-A. Fica instituído o Dia 25 de outubro: Dia Estadual da Pessoa com Hidrocefalia." (AC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES - PSB

## LEI Nº 16.734, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de vedar a comercialização e o uso de coleiras que gerem impulsos eletrônicos ou descargas elétricas em animais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....  
.....

VI - sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Organização de Saúde Animal - OIE, e regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária nos programas de profilaxia da raiva, da leishmaniose ou qualquer outra zoonose de risco fatal; (NR)

VII - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária; e, (NR)

VIII - comercializar ou utilizar coleiras que gerem impulsos eletrônicos ou descargas elétricas com o fim de controlar o comportamento ou temperamento dos animais." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE - PP

## LEI Nº 16.735, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.504, de 6 de dezembro de 2018, que determina a afixação de cartaz informativo em Terminais Rodoviários, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de determinar a divulgação do direito previsto no art. 40 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.504, de 6 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As concessionárias responsáveis pela gestão dos terminais rodoviários intermunicipais do Estado de Pernambuco, também servidos pelo sistema de transporte coletivo interestadual, ficam obrigados a afixar cartazes informando os benefícios previstos: (NR)

I - no art. 40 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e, (AC)

II - no art. 32 da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013." (AC)

Art. 2º .....

"Os idosos que tenham renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos possuem direito à reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículos e ao desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor da passagem para os demais assentos, no sistema de transporte coletivo interestadual, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 10.741, de 2013."

"Os jovens de baixa renda possuem direito à reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo e a reserva de 2 (duas) vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, no sistema de transporte coletivo interestadual, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.852, de 2013." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO AGLAILSON VICTOR - PP

## LEI Nº 16.736, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Valorização da Mulher Contabilista.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 269-B. Dia 22 de setembro: Dia Estadual de Valorização da Mulher Contabilista.” (AC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES - PP

## LEI Nº 16.737, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim instituir a Semana Estadual do Migrante.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 187-A. Terceira semana do mês de junho: Semana Estadual do Migrante. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual prevista no caput tem por finalidade: (AC)

I - promover o debate junto à sociedade do contributo de migrantes para o desenvolvimento do Estado; (AC)

II - fomentar políticas de atenção, integração e acolhimento de migrantes, refugiados e apátridas; (AC)

III - incentivar a participação da sociedade no processo de integração, acolhimento e promoção de direitos de migrantes, refugiados e apátridas; e, (AC)

IV - valorizar a pluralidade e a contribuição cultural próprias dos processos migratórios.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA - PP

## LEI Nº 16.738, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim instituir a Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 143-A. Semana em que constar o dia 19 de maio: Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual prevista no caput tem por finalidade: (AC)

I - esclarecer a população sobre o que representam as doenças inflamatórias intestinais, as formas principais de seu diagnóstico, os sintomas e o tratamento; (AC)

II - suscitar a busca científica por informações para diagnosticar as doenças, informando sobre o complexo conjunto de fatores biológicos, comportamentais e ambientais que se inter-relacionam para causar as doenças inflamatórias intestinais; (AC)

III - ressaltar a importância da alimentação saudável, da adesão ao tratamento e da prática regular de exercícios físicos como forma de tratamento e controle das doenças inflamatórias intestinais; e, (AC)

IV - divulgar os direitos relativos aos portadores de doenças inflamatórias intestinais, o trabalho das entidades de apoio e demais informações relativas à temática.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES - PP

## LEI Nº 16.739, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Redução dos Riscos e Danos Decorrentes do Uso de Drogas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 36-A. Dia 14 de fevereiro: O Dia Estadual da Redução dos Riscos e Danos Decorrentes do Uso de Drogas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO – PC DO B

## LEI Nº 16.740, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Folguedo dos Caretas de Triunfo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 408-B. Primeira segunda-feira do Carnaval do Estado de Pernambuco: Dia Estadual do Folguedo dos Caretas de Triunfo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA – SD

## LEI Nº 16.741, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir Parágrafo único ao art. 237.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 237 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 237. ....

Parágrafo único. Na data prevista no caput, as escolas da Rede Estadual e a Sociedade Civil poderão promover a divulgação do PROERD e de outras ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA – PSB

## LEI Nº 16.742, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir parágrafos ao art. 55.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 55. ....

§ 1º Na data prevista no caput, as escolas estaduais poderão promover palestras, seminários, orientações e debates a respeito de temas relacionados com o bem-estar da mulher e, em especial, com: (AC)

I - a identificação e o combate às diversas formas de preconceito de gênero; (AC)

II - a prevenção e combate à violência contra a mulher, sobretudo no âmbito escolar; (AC)

III - os mecanismos para a efetiva proteção da mulher e sua inserção no mercado de trabalho; e, (AC)

IV - a apuração, prevenção e punição dos casos de feminicídio. (AC)

§ 2º A sociedade civil organizada poderá promover palestras, debates, atividades reflexivas e manifestações culturais e artísticas, em especial junto às escolas estaduais, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao preconceito e à violência contra a mulher.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - PSDB

## Ato

### ATO Nº. 707/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 464/2019, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: designar **NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA**, para exercer a função gratificada de Assessor de Educação à Distância, Símbolo PL-AED-1, da Estrutura da Escola do Legislativo, nos termos das Leis nº 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 6 de dezembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
**Presidente**  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## Editais

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: AGLAILSON VICTOR (PSB), ÁLVARO PORTO (PTB), ANTÔNIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e SIVALDO ALBINO (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), DORIEL BARROS (PT), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), JOÃO PAULO COSTA

(AVANTE), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMÁRIO DIAS (PSD) e TONY GEL (MDB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 11 (onze) de dezembro de 2019 (quarta-feira), no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

#### DISCUSSÃO DE PROJETOS:

##### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

**1. Projeto de Lei Complementar nº 762/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a síntese de atribuições e prerrogativas institucionais do cargo público de Agente de Segurança Penitenciária, regulamentando o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, que institui no âmbito da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, vinculada à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV para o Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco.)  
**Regime de Urgência**  
**Relator: Deputado Antônio Moraes.**

**2. Projeto de Lei Complementar nº 829/2019**, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS decorrente do impedimento de fruição do benefício fiscal de crédito presumido previsto na alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com tecidos, artigos de armarinho e confecções, e introduz modificações na mencionada Lei.)  
**Regime de Urgência**  
**Relator: Deputado Álvaro Porto.**

**3. Projeto de Lei Complementar nº 830/2019**, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, e a Lei Complementar nº 257, de 19 de dezembro de 2013, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Regime de Urgência**  
**Relator: Deputado Isaltino Nascimento.**

**3.1 Emenda Modificativa nº 01/2019**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 830/2019.)  
**Regime de Urgência**  
**Relator: Deputado Isaltino Nascimento.**

##### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 604/2019**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Terezinha Nunes, a fim de proibir a criação de animais com a finalidade exclusiva de extração de peles.)  
**Relator: Deputado Antônio Moraes.**

**1.1 Emenda Modificativa nº 01/2019**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 604/2019.)  
**Relator: Deputado Antônio Moraes.**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 763/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público.)  
**Regime de Urgência**  
**Relator: Deputado José Queiroz.**

**2.1 Emenda Modificativa nº 01/2019**, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Emenda que modifica o art 1º do Projeto de Lei Ordinária 763/2019, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, que altera a Lei 14.547, de dezembro de 2011, a qual dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidades de excepcional interesse público.)  
**Regime de Urgência**  
**Relator: Deputado José Queiroz.**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 764/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Barra de Guabiraba, parte do imóvel denominado “Fazenda Ouro Verde”, que tem como objetivo a implantação de loteamento de interesse social.)  
**Regime de Urgência**  
**Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho.**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 765/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.517, de 29 de agosto de 2008, que estabelece normas sobre licitação, na modalidade de leilão, no âmbito da Administração Pública Estadual para aperfeiçoar a legislação referente à alienação de imóveis públicos.)  
**Regime de Urgência**  
**Relator: Deputado Álvaro Porto.**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 766/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a participação no Programa Jornada Extra de Segurança – PJES, e promove adequação na legislação que rege a percepção da vantagem que indica.)  
**Regime de Urgência**  
**Relator: Deputado Isaltino Nascimento.**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 791/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP.)  
**Regime de Urgência**  
**Relator: Deputado Isaltino Nascimento.**

**6.1 Emenda Modificativa nº 01/2019**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 791/2019.)  
**Regime de Urgência**  
**Relator: Deputado Isaltino Nascimento.**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 792/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso de área do imóvel ao Município de Paudalho, que tem por finalidade viabilizar a construção e a instalação do Centro Administrativo Municipal.)  
**Regime de Urgência**  
**Relator: Deputado Antônio Moraes.**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 793/2019**, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Academia Pernambucana de Letras, com o objetivo de propiciar a preservação e a manutenção das atividades, do patrimônio e do acervo cultural da referida entidade.)  
**Regime de Urgência**  
**Relator: Deputado José Queiroz.**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 828/2019**, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Modifica a Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária, para adequar o valor do benefício fiscal à respectiva alíquota interna do ICMS.)  
**Regime de Urgência**  
**Relator: Deputado Isaltino Nascimento.**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 831/2019**, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Altera os Anexos I, II e III da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.)  
**Regime de Urgência**  
**Relator: Deputado Antônio Moraes.**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 832/2019**, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Modifica a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Regime de Urgência**  
**Relator: Deputado José Queiroz.**

**11.1 Emenda Aditiva nº 01/2019**, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Adita alínea a) ao parágrafo § 6º do Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 832/19, do Poder Executivo.)  
**Regime de Urgência**  
**Relator: Deputado José Queiroz.**



Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.)  
Relator: Deputado Clóvis Paiva

Recife, 09 de dezembro de 2019

Deputado DELEGADO ERICK LESSA  
Presidente

## Ordem do Dia

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

### ORDEM DO DIA

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 69/2019**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Romero Sales Filho**

Obriga as farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco a afixar cartaz contendo orientações acerca da automedicação e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2019

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 236/2019**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Dulcicleide Amorim**

Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras e autismo, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de ampliar o atendimento prioritário aos cuidadores das pessoas elencadas na referida Lei, além de expandir o âmbito de aplicação, também, para unidades de saúde e lotéricas.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2019

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 331/2019**  
**Autor: Deputado Wanderson Florêncio**

Dispõe sobre a composição da alimentação hospitalar oferecida nas redes pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2019

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 410/2019**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia**

Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de determinar a divulgação de informações de pacientes desconhecidos pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2019

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 505/2019**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa**

Altera a Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, que estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de assegurar a igualdade aos casos em que haja apoio, patrocínio, ou outra forma de emprego de recursos públicos estaduais por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 6ª e 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2019

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 572/2019**  
**Autora: Deputada Simone Santana**

Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate ao assédio, bem como ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de incentivar as denúncias referentes ao crime de importunação sexual.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2019

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 aos Projeto de Lei Ordinária nºs 627/2019 e 686/2019**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autores dos Projetos: Poder Executivo e Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Disciplina o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social - SEHIS, cria o Conselho Estadual de Habitação de Interesse Social - CEHIS e modifica as Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação – FEHAB, a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que institui o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS, e a Lei nº 13.490, de 1º de julho de 2008, que cria o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco - ConCidades-PE.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 11ª e 14ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2019

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 715/2019**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 4ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 01/2019 de autoria do Deputado Antônio Moraes, apresentada para o 2º Turno.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 785/2019**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 01/2019 de autoria do Deputado Antônio Moraes, apresentada para o 2º Turno.

Depende de Parecer das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2019

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 344/2019**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Professor Paulo Dutra**

Altera a Lei nº 14.379, de 2 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de esporte e lazer desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Estadual Oscar Paes Barreto, a fim de fixar percentual mínimo de brinquedos e de equipamentos de esporte e de lazer adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 692/2019**  
**Autora: Poder Executivo**

Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente na área que especifica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2019

**Discussão Única da Indicação nº 2930/2019**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de garantir o acesso ao projeto Centro Estadual de Apoio as Vítimas de Violência CEAV/PE, localizado no município de Igarassu, a população vítima de crimes violentos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2019

**Discussão Única da Indicação nº 2931/2019**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de garantir o acesso ao projeto Centro Estadual de Apoio as Vítimas de Violência CEAV/PE, localizado no município da Ilha de Itamaracá, a população vítima de crimes violentos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2019

**Discussão Única da Indicação nº 2932/2019**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de garantir o acesso ao projeto Centro Estadual de Apoio as Vítimas de Violência CEAV/PE, localizado no município do Recife, a população vítima de crimes violentos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2019

**Discussão Única da Indicação nº 2933/2019**  
**Autora: Dep. Priscila Krause**

Apelo ao Governador do Estado e ao Superintendente Regional do DNIT/PE no sentido de construírem uma passarela de pedestres no Km 95, da Rodovia Mestre Dominginhos – BR 423 – no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2019

**Discussão Única da Indicação nº 2934/2019**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de garantir o acesso ao projeto Centro Estadual de Apoio as Vítimas de Violência CEAV/PE, localizado no município de Itaquitinga, a população vítima de crimes violentos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2019

**Discussão Única da Indicação nº 2935/2019**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Comandante do Batalhão Duarte Coelho, em Olinda e ao Secretário de Segurança Urbana de Olinda no sentido de aumentar a ronda policial na Rua Carlos Pessoa Monteiro, em Casa Caiada - Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2019

**Discussão Única da Indicação nº 2936/2019**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor Presidente do DER/PE e à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de promoverem, em caráter de urgência, a intervenção no trecho da estrada da Muribeca que dá acesso a Jaboatão Velho, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2019

**Discussão Única da Indicação nº 2937/2019**  
**Autora: Dep. Alessandra Vieira**

Apelo ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e ao Superintendente da Escola do Legislativo - ELEPE no sentido de que seja promovido, por meio da Escola do Legislativo, dentre seus cursos regulares, o segundo módulo do curso básico de LIBRAS para os servidores da Casa Joaquim Nabuco.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2019</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1639/2019</b>
<b>Autor: Dep. Doriel Barros</b>
<span> </span>
Voto de Aplauso à professora Sônia Maria de Oliveira, pelos seus 10 anos à frente da gestão da Escola Municipal São João Batista, localizada no Garcia, distrito municipal de Águas Belas, neste Estado.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2019</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1640/2019</b>
<b>Autora: Dep. Roberta Arraes</b>
<span> </span>
Voto de Aplausos pela passagem da 98ª Festa e Novena da Padroeira Imaculada Conceição, na pessoa padre José Nilton Pereira Matias, extensivo a todos que contribuem para a realização do evento que acontece dos dias 29 de novembro a 7 de dezembro, no município de Araripina, Sertão do Araripe pernambucano.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2019</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1640/2019</b>
<b>Autora: Dep. Roberta Arraes</b>
<span> </span>
Voto de Aplausos pela passagem da 98ª Festa e Novena da Padroeira Imaculada Conceição, na pessoa padre José Nilton Pereira Matias, extensivo a todos que contribuem para a realização do evento que acontece dos dias 29 de novembro a 7 de dezembro, no município de Araripina, Sertão do Araripe pernambucano.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2019</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1640/2019</b>
<b>Autora: Dep. Roberta Arraes</b>
<span> </span>
Voto de Aplausos pela passagem da 98ª Festa e Novena da Padroeira Imaculada Conceição, na pessoa padre José Nilton Pereira Matias, extensivo a todos que contribuem para a realização do evento que acontece dos dias 29 de novembro a 7 de dezembro, no município de Araripina, Sertão do Araripe pernambucano.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2019</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1640/2019</b>
<b>Autora: Dep. Roberta Arraes</b>
<span> </span>
Voto de Aplausos pela passagem da 98ª Festa e Novena da Padroeira Imaculada Conceição, na pessoa padre José Nilton Pereira Matias, extensivo a todos que contribuem para a realização do evento que acontece dos dias 29 de novembro a 7 de dezembro, no município de Araripina, Sertão do Araripe pernambucano.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2019</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1640/2019</b>
<b>Autora: Dep. Roberta Arraes</b>
<span> </span>
Voto de Aplausos pela passagem da 98ª Festa e Novena da Padroeira Imaculada Conceição, na pessoa padre José Nilton Pereira Matias, extensivo a todos que contribuem para a realização do evento que acontece dos dias 29 de novembro a 7 de dezembro, no município de Araripina, Sertão do Araripe pernambucano.

## Atas

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2019</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1640/2019</b>
<b>Autora: Dep. Roberta Arraes</b>
<span> </span>
Voto de Aplausos pela passagem da 98ª Festa e Novena da Padroeira Imaculada Conceição, na pessoa padre José Nilton Pereira Matias, extensivo a todos que contribuem para a realização do evento que acontece dos dias 29 de novembro a 7 de dezembro, no município de Araripina, Sertão do Araripe pernambucano.

**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2019**

<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS</b>
<span> </span>

ÀS 10 HORAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANTONIO COELHO, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, GUSTAVO GOUVEIA, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO E WANDERSON FLORÊNCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSI0 LESSA, RODRIGO NOVAES, AGLAILSON VICTOR, ESTE POR CONTA DA RESOLUÇÃO 1.642, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL NO PERÍODO DE 29 DE NOVEMBRO A 15 DE DEZEMBRO, E PROFESSOR PAULO DUTRA, ESTE POR CONTA DA RESOLUÇÃO 1.643, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL NO PERÍODO DE 1º A 7 DE DEZEMBRO, MOTIVO PELO QUAL SÃO ABONADAS SUAS FALTAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 2, 3 E 4 DESTES MÊS, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E FABRIZIO FERRAZ, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 4 DE DEZEMBRO DO CORRENTE SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES LÊ ARTIGO PUBLICADO NO JORNAL DO COMMERCIO NO CADERNO DE ECONOMIA NA COLUNA DE NEGÓCIOS, DE AUTORIA DO JORNALISTA FERNANDO CASTILHO, QUE CONTRARIA ARGUMENTAÇÃO DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE DE “PEDALADA” NA NEGOCIAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO SOBRE CRÉDITO DE ICMS QUE A COPERGÁS JULGA TER COM A PETROBRAS. O DEPUTADO JOÃO PAULO DISCURSA EM PROTESTO PELA A INVESTIDA DO GOVERNO FEDERAL CONTRA OS SETORES DE ARTE E CULTURA. O DEPUTADO ANTONIO MORAES REGISTRA REQUERIMENTO DE SUA AUTORIA DE VOTO DE APLAUSOS AO CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO ELEITO POR ACLAMAÇÃO PARA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE USA DA PALAVRA PARA REGISTRAR A PRESENÇA NA GALERIA DESTES PLENÁRIO DOS ESTUDANTES DA ESCOLA DOMINGOS ALBUQUERQUE DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, QUE ESTÃO PARTICIPANDO DA AULA DE CIDADANIA OFERECIDA POR ESTE PARLAMENTO À CONVITE DA DEPUTADA SIMONE SANTANA. A DEPUTADA SIMONE SANTANA SAÚDA OS ESTUDANTES PRESENTES E DISCURSA SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 699/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (26 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ANTONIO COELHO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, GUSTAVO GOUVEIA, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, WANDERSON FLORÊNCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (23 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 699/2019. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 736/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (26 VOTOS) DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ANTONIO COELHO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, GUSTAVO GOUVEIA, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, WANDERSON FLORÊNCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (23 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 736/2019. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 739/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (26 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ANTONIO COELHO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, GUSTAVO GOUVEIA, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, WANDERSON FLORÊNCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (23 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 739/2019. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 737/2019, 738/2019, 741/2019. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 69/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 236/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 331/2019 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2019 DA CCLJ, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 410/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 505/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 572/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 627/2019 E 686/2019, OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 715/2019 E 785/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 2901/2019 A 2910/2019. INICIADA A DISCUSSÃO DOS REQUERIMENTOS, A DEPUTADA TERESA LEITÃO USA DA PALAVRA PARA DISCUTIR O REQUERIMENTO 1603/2019, SE POSICIONANDO CONTRÁRIO À PROPOSIÇÃO. O PRESIDENTE INFORMA QUE OS DEPUTADOS QUE FOREM CONTRÁRIO AO PLEITO QUE LEVANTEM A MÃO E OS QUE FOREM FAVORÁVEIS QUE PERMANEÇAM COMO SE ENCONTRAM. DESTA FEITA, VOTAM A FAVOR DO REQUERIMENTO 1603/2019: ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, PRISCILA KRAUSE E WILLIAM BRIGIDO (6 VOTOS) E VOTAM CONTRÁRIO AO REQUERIMENTO OS DEPUTADOS: CLODOALDO MAGALHÃES, DORIEL BARROS, ISALTINO

NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOSÉ QUEIROZ, ROBERTA ARRAES, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO E TERESA LEITÃO (9 VOTOS). A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE EM QUESTÃO DE ORDEM INFORMA QUE NÃO HOUE ATENDIMENTO DO QUORUM REGIMENTAL DE DEPUTADOS PRESENTES PARA VOTAÇÃO. O DEPUTADO JOÃO PAULO EM QUESTÃO DE ORDEM CONSIDERA QUE A VOTAÇÃO HAVIA SE ENCERRADO. O PRESIDENTE, ENTÃO, ENCERRA A DISCUSSÃO E ADIA A VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO 1603/2019 TENDO EM VISTA AUSÊNCIA DE QUORUM REGIMENTAL PARA DELIBERÁ-LO. O DEPUTADO TONY GEL, TAMBÉM EM QUESTÃO DE ORDEM, RATIFICA QUE AS MATÉRIAS RESTANTES DA ORDEM DO DIA NÃO PODERIAM SER MAIS VOTADAS, HAJA VISTA INSUFICIÊNCIA DE PARLAMENTARES PRESENTES PARA DELIBERAÇÃO. ASSIM SENDO, FICAM APENAS DISCUTIDOS OS REQUERIMENTOS 1602/2019 A 1611/2019, RESTANDO SUAS VOTAÇÕES ADIADAS. ENCERRADA A ORDEM DO DIA, O PRESIDENTE CONVIDA REPRESENTANTES DA ESCOLA QUE ESTÃO PARTICIPANDO DA AULA DE CIDADANIA NA DATA DE HOJE PARA RECEBEREM PRESENTES SIMBÓLICOS DA ALEPE NO PLENÁRIO. NO TEMPO DESTINADO À EXPLICAÇÃO PESSOAL, A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE ESCLARECE QUESTÃO DA NEGOCIAÇÃO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E A PETROBRAS SUSCITADA PELO DEPUTADO WALDEMAR BORGES NO INÍCIO DESTA REUNIÃO E REAFIRMA O ENTENDIMENTO QUE MANIFESTOU AO VOTAR CONTRA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 705/2019, NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 18 DE NOVEMBRO, POIS A PEDALADA FERE FLAGRANTEMENTE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E CONTRARIA A LEI COMPLEMENTAR Nº 362/2017, QUE VEDA A REALIZAÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA POR DEZ ANOS. A REUNIÃO É SUSPENSA PARA OS PREPARATIVOS DO GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL A SER REALIZADO NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, ONDE SERÁ LANÇADA 4ª EDIÇÃO DA REVISTA DE ESTUDOS LEGISLATIVOS DA CONSULTORIA LEGISLATIVA DESTES PODER, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS REABRE A REUNIÃO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. DISCURSA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, AUTOR DO REQUERIMENTO QUE DEU ORIGEM A ESTE GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DESENVOLVIDO NA CONSULTORIA LEGISLATIVA E DO CONTEÚDO PUBLICADO NESTA NOVA EDIÇÃO DA REVISTA. APÓS, DISCURSA O CONSULTOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, MARCELO CABRAL, DESTACANDO O LANÇAMENTO DESTA NOVA EDIÇÃO DA REVISTA COMO INSTRUMENTO DE APROXIMAÇÃO DO PARLAMENTO COM A SOCIEDADE. OCORRE APRESENTAÇÃO DA REVISTA PELA SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO REPERCUTE A ATUALIDADE DO CONTEÚDO PRESENTE NA REVISTA, A CONTINUIDADE DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELA CONSULTORIA E DESTACA O ARTIGO SOBRE O FUNDEB. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 1641/2019 A 1648/2019, TODOS COM APOIAMENTO. É ENVIADO A COMISSÕES O PROJETO DE RESOLUÇÃO 848/2019. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 2930/2019 A 2937/2019 E OS REQUERIMENTOS 1639/2019 E 1640/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA ESTA NOITE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

<b>ATA DA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2019</b>
<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO</b>
<span> </span>

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2019**

<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO</b>
<span> </span>

ÀS 18 HORAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E TERESA LEITÃO, O MESTRE DE CERIMÔNIA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENEIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ DE PERNAMBUCO À SRA. LENIRA MARIA DE CARVALHO, DE INICIATIVA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS E A ESTA É CONDUZIDA A HOMENAGEADA. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE EM DISCURSO RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA FORTE LIDERANÇA DESEMPENHADA PELA AGRICIADA, FUNDADORA DO SINDICATO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DO RECIFE. APÓS, DISCURSA A DEPUTADA TERESA LEITÃO, AUTORA DO REQUERIMENTO, HISTORIA A VIDA DA AGRACIADA, DESDE SEU NASCIMENTO EM ALAGOAS E SUA RESISTÊNCIA E LUTA SINDICAL. SÃO ENTREGUES TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ DE PERNAMBUCO, UM “CABOCLO DE LANÇA”, FIGURA DO MARACATU RURAL E UM RAMALHETE À HOMENAGEADA. EM SEGUIDA, DISCURSAM LUÍZA BATISTA, BETÂNIA E VERA, REPRESENTANTES DE ENTIDADES SINDICAIS PRESENTES A ESTA REUNIÃO SOLENE. A HOMENAGEADA PROFERE SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRA-SEM MENSAGENS E PRESENCAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA SEGUNDA-FEIRA, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

<b>ATA DA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2019</b>
<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO</b>
<span> </span>

<b>ATA DA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2019</b>
<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO</b>
<span> </span>

## Expediente

<b>ATA DA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2019</b>
<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO</b>
<span> </span>

**CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

### EXPEDIENTE

**PARECERES Nºs 1597, 1598, 1599, 1600, 1601 E 1602**- DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 699, 736, 737, 738, 739 e 741.

À Imprimir.

<b>PARECERES Nºs 1597, 1598, 1599, 1600, 1601 E 1602</b> - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 699, 736, 737, 738, 739 e 741.
À Imprimir.

**OFÍCIOS NºS 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493 E 494** – DO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando, em devolução, os Projetos nºs 310, 250, 504, 352, 251, 390, 534, 495, 612, 578, 503, 603, 562, 568, 480, 602, 571, 510, 462 e 550.

<b>OFÍCIOS NºS 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493 E 494</b> – DO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando, em devolução, os Projetos nºs 310, 250, 504, 352, 251, 390, 534, 495, 612, 578, 503, 603, 562, 568, 480, 602, 571, 510, 462 e 550.
Interitada.

**OFÍCIO Nº 314** – DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 1452, do Deputado Antonio Coelho.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.
<span> </span>

**OFÍCIO Nº 1455** – DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 1455.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.
<span> </span>

<b>OFÍCIO Nº 1455</b> – DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 1455.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

<b>OFÍCIO Nº 1455</b> – DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 1455.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

<b>OFÍCIO Nº 1455</b> – DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 1455.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

## Projetos

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000849/2019

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a médica Dra. Geísa Maria Campos de Macêdo.

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>RESOLVE:</b>

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a médica Dra. Geisa Maria Campos de Macêdo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Geisa Maria Campos de Macêdo, nasceu no interior da Paraíba, na cidade de Campina Grande, no dia 29 de dezembro de 1952. É a segunda entre os 4 filhos do casal Geraldo Santos de Macedo e Lígia Campos de Macedo.

Fez o primeiro e segundo graus no colégio Nossa Senhora de Lourdes - Lourdinas e no Colégio das Damas fez o primeiro e segundo ano científico. Desde criança, brincava de tratar as pessoas, demonstrando precocemente, o que queira como profissão, ser médica.

Em 1969, seu pai foi convidado a assumir o cargo de inspetor do Banco Central em Recife, e toda a família veio residir na capital Pernambucana. Geisa empenhou-se nos estudos, pois vinha do interior da Paraíba e precisava concluir o científico e fazer o vestibular para medicina no mesmo ano. Foi aprovada na UFPE e na Faculdade de Ciências Médicas, que posteriormente passou a se chamar Universidade de Pernambuco.

Um pouco antes da colação de grau, foi aprovada no concurso para residência médica em clínica médica no Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, na época considerado um dos melhores hospitais da América Latina. Ao final de 2 anos, estava decidida a fazer endocrinologia, e para isso precisava permanecer mais um ano na residência, dedicados só à especialidade. Foi a primeira médica no hospital a tratar o coma diabético com pequenas doses de insulina. Na época, o tratamento não era esse, e o mundo científico estava começando a estudar essa nova forma de tratamento, com algumas publicações médicas.

Após o término dos 3 anos de residência médica no Rio de Janeiro, Dra. Geisa retornou para Recife, começou a trabalhar no serviço público e também no consultório privado. Havia um sonho de estudar na Inglaterra desde que começou a estudar medicina, e era sempre presente no seu pensamento, mas sabia que a família não tinha condições de bancar esse projeto. Então após 8 anos trabalhando, resolveu que era hora de realizar o sonho. Conseguiu ser aceita no hospital Radcliff Infirmary em Oxford, pediu licença do trabalho no Brasil e foi para a Inglaterra.

Se mudou de cidade indo para Nottingham, onde trabalhou com um dos expoentes mundiais na área de diabetes. Foi um período extraordinário de aprendizado e crescimento profissional, onde a Dra. Geisa pôde conhecer técnicas e serviços que não existiam no Brasil. O tratamento multidisciplinar do diabetes, grandes serviços de pé diabético, órteses, próteses, sapatos especiais, sob medida, atuação preventiva para evitar amputações. Antes de voltar para o Brasil, a médica decidiu passar um período em Londres no Kings College Hospital, onde havia um excelente serviço de Diabetes e Pé Diabético.

No final da sua especialização, a pernambucana de coração foi convidada para ficar na Inglaterra e trabalhar com pesquisas. Mas os laços com sua terra falaram mais alto, e ela voltou para o Brasil, com a decisão de tentar melhorar a vida dos diabéticos, tentar reproduzir tudo que havia aprendido, e especialmente introduzir todos os novos conceitos sobre a abordagem e tratamento do pé diabético, pois não existia nada sobre isto no nosso país. Fez ainda um curso avançado sobre pé diabético na Universidade do Texas nos Estados Unidos e, mais uma vez, pode comprovar como o Brasil necessitava de melhorar nessa área. Toda essa formação e informação, ajudaram a fortalecer a idéia de começar um trabalho para melhorar a assistência aos pacientes diabéticos, incluindo a implantação de serviço especializado em pé diabético, para ajudar a diminuir as amputações que ainda hoje são tão frequentes no Brasil.

Foi médica do Hospital da Restauração por 13 anos, onde atuou como preceptora da Residência Médica em Clínica Médica e foi também chefe do serviço. Foi convidada a participar do serviço de Endocrinologia do Hospital Agamenon Magalhães, onde além de atuar como preceptora da residência médica em endocrinologia, e professora do curso de especialização em endocrinologia. Criou um protocolo especial para atendimento ambulatorial ao paciente diabético, que foi considerado modelo pelo Governo do Estado, com publicação em Diário Oficial.

Criou ainda o primeiro ambulatório de pé diabético do Estado de Pernambuco e o Programa de Prevenção e Tratamento do Pé Diabético - PREVPED, no Hospital Agamenon Magalhães. Criou e estabeleceu um programa de intercâmbio científico entre vários hospitais ingleses e o Hospital Agamenon Magalhães, chamado "Diabetes Microproject" através do Conselho Britânico, com duração de 4 anos, onde profissionais brasileiros poderiam ir fazer treinamento em diabetes na Inglaterra, e profissionais ingleses poderiam vir ao Brasil supervisionar e trocar informações. Foi considerado pelo Conselho Britânico, um projeto bem sucedido e que atingiu seus objetivos, pois foram a cada ano, alternadamente, um médico brasileiro para a Inglaterra e um médico britânico para o Brasil.

Foi presidente da Comissão de Residência Médica - COREME do hospital Agamenon Magalhães por 6 anos e durante sua gestão criou, juntamente com Dr. Mário Fernando Lins, o programa de residência médica em cardiologia para o hospital, e regularizou as pendências nacionais que existiam nos programas de residência da endocrinologia e cirurgia vascular.

Em 2004, fundou o Instituto Brasileiro de Diabetes - IBRADI, uma instituição sem fins lucrativos, para orientar, tratar, educar e apoiar os diabéticos.

Publicou vários trabalhos científicos, inclusive um deles mostrando as características dos nossos pacientes diabéticos, que em vários aspectos eram diferentes dos europeus e americanos do norte, dividiu com alguns colegas a autoria de vários livros na área da endocrinologia, escreveu algumas monografias, capítulos de livros, e-books e participou da tradução brasileira do "Posicionamento em Neuropatia Diabética" da Associação Americana de Diabetes, lançado no Brasil em outubro de 2019 no Congresso da Sociedade Brasileira de Diabetes - SBD em Natal.

Em 2010 foi eleita delegada representante do Brasil na Associação Latino Americana de Diabetes - ALAD por 2 anos. Fundou em 2011, a Sociedade Brasileira de Diabetes - regional Pernambuco, da qual foi eleita presidente por 3 vezes. Atualmente ocupa além da presidência da regional, o cargo de Coordenadora do departamento de Neuropatias e Pé Diabético na Sociedade Brasileira de Diabetes nacional.

Dra. Geisa foi consultora, palestrante e fez parte do "advisory board" da empresa internacional Sanofi por cerca de 12 anos. Presta serviço também como palestrante oficial de várias empresas multinacionais em eventos de educação médica continuada. De 2013 até o ano de 2019, participou como coordenadora e palestrante em mais de 30 eventos como encontros médicos de educação continuada, simpósios e congressos nacionais e internacionais. Há 2 anos é coordenadora e palestrante no Curso Passo a Passo de treinamento sobre Neuropatias e Pé Diabético da Sociedade Brasileira de Diabetes, tendo participado de capacitações em Recife, São Paulo e Fortaleza no ano de 2019.

Assim, não deixa dúvidas que a Dra. Geisa Macêdo é uma importante personalidade que adotou Pernambuco como seu Estado, que aqui, além de residir, faz história da área médica, sendo uma das mais importantes da sua especialidade.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente do projeto de resolução.

**Sala das Reuniões, em 02 de Dezembro de 2019.**

**Clodoaldo Magalhães**  
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000850/2019

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Bispo Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Reverendíssimo Bispo Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, brasileiro, nasceu em São José de Espinharas, interior de Paraíba, no dia 17/04/1969. Filho de José Nóbrega de Sousa (em memória) e Maria Ida da Nóbrega.

Estudou Filosofia no Instituto de Teologia de Recife (1987-1989) e Teologia no Seminário Imaculada Conceição, em João Pessoa (1990-1992). Foi ordenado presbítero no dia 17 de dezembro de 1993, por Dom Gerardo Andrade Ponte, bispo da Diocese de Patos.

Dom Paulo Jackson é Mestre em Exegese Bíblica pelo Instituto Bíblico de Roma. Durante o mestrado, ele foi responsável pela Paróquia de Civita, na Arquidiocese de Spoleto-Norcia, Itália. Numa segunda etapa, também na Itália, fez o Doutorado em Teologia Bíblica pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma. Foi Secretário Nacional da Organização dos Seminários e Institutos Filosófico-Teológicos do Brasil. Depois do doutorado, atuou como Vigário Paroquial da Paróquia São Geraldo, Belo Horizonte e Administrador Paroquial da Paróquia Senhor Bom Jesus do Horto, Belo Horizonte. Foi professor do Seminário da Arquidiocese de Mariana (MG); do Instituto Santo Tomás de Aquino, da Pontifícia Universidade Católica e da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia em Belo Horizonte – MG. Ainda, formou seminaristas estudantes de Teologia da Diocese de Patos, em Belo Horizonte.

Em 20 de maio de 2015, Dom Paulo Jackson foi nomeado bispo da Diocese de Garanhuns pelo Papa Francisco. No mesmo ano, no dia 18 de julho, às 18h, no Largo Dom Gerardo Andrade Ponte, ao lado da Catedral de Nossa Senhora da Guia, Diocese de Patos - PB. A ordenação episcopal foi presidida pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte Dom Walmor Oliveira de Azevedo e teve como Bispos co-ordenantes Dom Eraldo Bispo da Silva, Bispo da Diocese de Patos, e Dom Manoel dos Reis de Farias, Bispo da Diocese de Petrolina

A posse canônica de Dom Paulo Jackson ocorreu no dia 23 de agosto de 2015. às 16h, na Catedral de Santo Antônio, em Garanhuns. No comando da Diocese de Garanhuns, foi responsável pela celebração do Centenário da Diocese em 2018; coordenou a realização de três grandes Congressos Teológicos, tais como o Congresso Missionário (2016); o Congresso Bíblico-Catequético (2017); e o Congresso Eucarístico (2018). Organizou a Obra das Vocações Sacerdotais na Diocese para fazer frente ao aumento significativo das vocações sacerdotais, passando de 14 seminaristas para 36. Criou as seguintes paróquias: São Sebastião, em Águas Belas; Sagrada Família, em Garanhuns; Santa Mãe de Deus, em Lajedo. Já ordenou oito sacerdotes e treze diáconos permanentes.

Na última Assembleia Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Dom Paulo Jackson foi eleito presidente do Regional Nordeste 2 da CNBB, que é composto pelas 21 dioceses dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas.

Tendo em vista, assim, os relevantes serviços prestados, o Reverendíssimo Bispo Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa faz jus a receber dessa Casa o Título de Cidadão Pernambucano.

**Sala das Reuniões, em 03 de Dezembro de 2019.**

**Sivaldo Albino**  
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

## Emendas

### EMENDA Nº 000002/2019

Altera a redação do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 830/2019, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, e a Lei Complementar nº 257, de 19 de dezembro de 2013, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 830/2019, de autoria do Governador do Estado, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as alterações promovidas no art. 70, nos incisos I e II do art. 71, e nos incisos I e II do art. 76, da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que passarão a produzir efeitos a partir do dia 31 de julho de 2020.

#### Justificativa

A presente emenda tem por objetivo adequar o texto do PLC 830/2019 ao que determina a Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União no dia 04 de dezembro de 2019.

A referida Portaria estabelece, na alínea "a" do inciso I de seu art. 1º, que os "Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020" para "comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho" "da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devidas ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019".

Dessa forma, a atual vigência proposta pelo Governo do Estado para a nova alíquota majorada não encontra respaldo na normativa federal para aplicabilidade obrigatória até o prazo máximo de 1º de abril do ano vindouro. É, portanto, com o objetivo de resguardar os servidores estaduais que contribuem para o RPPS de Pernambuco, que se pugna pela disposição do prazo máximo para entrada em vigor da medida que terá impacto direto nos vencimentos dos servidores públicos estaduais e que se faz obrigatória ao Estado de Pernambuco porque este não conta, atualmente, com o equilíbrio atuarial de que trata o § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/19.

**Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2019.**

**PRISCILA KRAUSE**  
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

### EMENDA Nº 000003/2019

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 830/2019, de autoria do Poder Executivo, a fim de estabelecer alíquotas progressivas de contribuições para o FUNAPREV.

Artigo único. O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 830/2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Art. 4º .....

Art. 71.....

Art. 71-A. A alíquota prevista no inciso I do art. 71, para aqueles que ingressarem no serviço público do Estado após o início do funcionamento do regime de previdência complementar estadual, será reduzida ou majorada, considerada o valor da base de contribuição, de acordo com os seguintes parâmetros: (AC)

I - até 1 (um) salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais; (AC)

II - acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de cinco pontos percentuais; (AC)

III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), redução de dois pontos percentuais; e (AC)

IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem redução. (AC)

§ 1º As alíquotas previstas na *caput* serão aplicadas de forma progressiva sobre a base de contribuição do segurado, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites. (AC)

§ 2º Os valores previstos no *caput* serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica. (AC)

§ 3º A redução ou majoração de alíquota de que trata este artigo não se aplica aos segurados do FUNAPREV, que ingressarem em cargo efetivo estadual e forem oriundos, sem solução de continuidade, de cargo efetivo de outro ente da federação, no qual não se encontravam submetidos ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal. (AC)

.....

Art. 76. ....

I - contribuição para o FUNAPREV: em percentual equivalente à alíquota aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do segurado, nos termos do art. 71-A; e (NR)

.....

#### Justificativa

A presente emenda visa estabelecer um sistema de alíquotas progressivas para as contribuições previdenciárias que serão vertidas para o FUNAPREV, que é o Fundo de Aposentadorias e Pensão dos Servidores do Estado de Pernambuco, o qual abrigará aqueles que ingressarem no serviço público Estadual (exceto os Militares do Estado) a partir do funcionamento do regime de previdência complementar.

Registre-se que a EC 103/2019, nos termos do art. 9º, § 4º, expressamente admite a possibilidade de ser estabelecida alíquota inferior a 14%, desde que atendidos dois requisitos: a) ausência de déficit atuarial e b) alíquotas não inferiores às aplicáveis ao RGPS.

Percebe-se, facilmente, que a emenda ora proposta atende aos requisitos constitucionais mencionados. A uma, porque não há que se falar em déficit atuarial no FUNAPREV, fundo que ainda será instituído. A duas, porque se adotou os mesmos parâmetros (alíquotas e base de cálculo) previstos para o RGPS, nos termos do art. 28 da EC nº 103/2019.

Ademais, vale ressaltar que o valor da aposentadoria dos beneficiários do FUNAPREV não poderá exceder ao limite máximo (teto) da aposentadoria do RGPS (art. 44, § 13, da Lei Complementar nº 28/2000, c/c art. 3º da Lei Complementar nº 257/2013), portanto, e obviamente, o salário de contribuição desses servidores também deverá ser limitado ao teto do Regime Geral, que atualmente é de R\$ 5.839,45.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos(as) Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2019.**

**JUNTAS**

Deputada

**Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.**

## Indicações

### Indicação Nº 002938/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do estado de Pernambuco, no sentido de isentar o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS) do fornecimento de energia elétrica aos hospitais filantrópicos credenciados junto ao Sistema Único de Saúde – SUS que apresentem, no mínimo, 60% de seus pacientes atendidos pelo SUS.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do estado de Pernambuco.

#### Justificativa

A presente indicação tem por objetivo isentar a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS) às operações de fornecimento de energia elétrica no âmbito dos estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos do Estado de Pernambuco (hospitais filantrópicos).

Nesse sentido, visa melhorar a qualidade dos serviços de saúde prestados no Estado de Pernambuco, na medida em que, ao beneficiar as entidades de saúde filantrópicas com referida isenção, o governo dá sua contribuição social em prol da saúde pública, a permitir que o valor que seria pago pelas entidades, a título de imposto, seja direcionado à melhoria de infraestrutura e dos serviços prestados à população.

Assim, ressalta-se que não raramente as entidades de saúde filantrópicas fazem às vezes dos hospitais públicos, prestando os serviços que o Estado – deveria – mas não consegue realizar, apresentando-se tal indicação como uma forma do Poder Público pensar os relevantes serviços prestados por tais entidades, a proporcionar condições de melhoria no atendimento às comunidades assistidas.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

**Sala das reuniões, em 09 de Dezembro de 2019.**

**Romero Albuquerque**

### Indicação Nº 002939/2019

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife – senhor Geraldo Júlio – e o Excelentíssimo Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, Senhor Roberto Gusmão, no sentido de viabilizar o projeto e a construção do Muro de Arrimo e Canaletas para a Rua Taipu, 65, Comunidade das Barreiras, Bairro da Várzea, município - Recife - PE

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marcos Antônio Justino da Silva, Coordenador Geral da Comissão de Eventos Culturais em Dois Irmãos – COMEDI.

#### Justificativa

Parte expressiva da nossa população mora em áreas de morros, municípios contribuintes que sofrem com as chuvas, esperadas, principalmente nos meses de inverno, mas existentes em todos os meses do ano; população muitas vezes com acesso prejudicado por falta de escadarias e passeios.

Os moradores da referida rua estão sendo prejudicados pela falta de Muro de Arrimo e colocação de canaletas para a drenagem correta evitando erosões e acidentes.

Fazemos nosso apelo para que a Prefeitura da Cidade do Recife através da Empresas de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB realize procedimento para viabilizar o projeto e a construção do Muro de Arrimo e Canaletas para a Rua Taipu, na Comunidade das Barreiras, Bairro da Várzea, município do Recife – PE.

**Sala das reuniões, em 09 de Dezembro de 2019.**

**Professor Paulo Dutra**

### Indicação Nº 002940/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, ao Secretário de Obras do Município de Caruaru, Senhor Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, bem como à Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da COMPESA Manuela Marinho, à Diretoria Regional do Interior na pessoa da Senhora Simone de Albuquerque Melo e à Gerência de Unidade de Negócios Regional Agreste Central na pessoa do Senhor Mário Heitor Filho no sentido de **providenciar saneamento na Rodopiano Florêncio, São João da Escócia, Município de Caruaru**, de forma a acabar com os transtornos que a população vem enfrentando.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário Municipal de Urbanismo e Obras de Caruaru; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Simone de Albuquerque Melo, Diretora Regional do Interior; Mário Heitor Filho, Gerente de Unidade de Negócios Regional Agreste Central.

#### Justificativa

Os moradores do São João da Escócia no Município de Caruaru reivindicam que seja providenciado saneamento por tubulações e de forma efetiva, visto que, foi realizado um serviço de saneamento por parte da PMC na Rua São João da Escócia, sendo que o mesmo esta escoando na Rua Rodopiano Florêncio(rua paralela à rua São João da Escócia), ocasionando na mesma problemas na tubulação de saneamento e desaguando na rua, o que implica, não apenas em problemas com insetos, precariedade do sistema de saneamento, o fica ainda mais alarmante em tempos de chuva. Importa destacar que é papel da Secretaria municipal executar obras de saneamento básico, definidas no PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico), tendo por parceiros órgãos e empresas do estado. Assim, ante a precariedade da questão de saneamento no Município de Caruaru, se faz necessário atuar de forma a efetivar este pleito, que é uma questão de dignidade, de saúde pública. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das reuniões, em 03 de Dezembro de 2019.**

**Delegado Erick Lessa**

### Indicação Nº 002941/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, ao Secretário de Obras do Município de Caruaru, Senhor Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, bem como à Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da COMPESA Manuela Marinho, à Diretoria Regional do Interior na pessoa da Senhora Simone de Albuquerque Melo e à Gerência de Unidade de Negócios Regional Agreste Central na pessoa do Senhor Mário Heitor Filho no sentido de **providenciar saneamento na Rua Florença, São João da Escócia, Município de Caruaru**, de forma a acabar com os transtornos que a população vem enfrentando.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário Municipal de Urbanismo e Obras de Caruaru; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Simone de Albuquerque Melo, Diretoria Regional do Interior; Mário Heitor Filho, Gerente de Unidade de Negócios Regional Agreste Central.

#### Justificativa

Os moradores do São João da Escócia no Município de Caruaru reivindicam que seja providenciado saneamento por tubulações e de forma efetiva, visto que, até hoje a maioria das casas tem o despejo de detritos/resíduos sólidos realizados por meio de fossas, o que implica, não apenas em problemas com insetos, precariedade do sistema de saneamento, o fica ainda mais alarmante em tempos de chuva. Importa destacar que é papel da Secretaria municipal executar obras de saneamento básico, definidas no PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico), tendo por parceiros órgãos e empresas do estado. Assim, ante a precariedade da questão de saneamento no Município de Caruaru, se faz necessário atuar de forma a efetivar este pleito, que é uma questão de dignidade, de saúde pública. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das reuniões, em 03 de Dezembro de 2019.**

**Delegado Erick Lessa**

### Indicação Nº 002942/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, ao Secretário de Obras do Município de Caruaru, Senhor Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, bem como à Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da COMPESA Manuela Marinho, à Diretoria Regional do Interior na pessoa da Senhora Simone de Albuquerque Melo e à Gerência de Unidade de Negócios Regional Agreste Central na pessoa do Senhor Mário Heitor Filho no sentido de **providenciar saneamento na Rua Jofre Soares de Lira, Severino Afonso, Município de Caruaru**, de forma a acabar com os transtornos que a população vem enfrentando.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário Municipal de Urbanismo e Obras de Caruaru; Manuela Marinho, Diretora Presidente; Simone de Albuquerque Melo, Diretoria Regional do Interior; Mário Heitor Filho, Gerente de Unidade de Negócios Regional Agreste Central.

#### Justificativa

Os moradores do Severino Afonso no Município de Caruaru reivindicam que seja providenciado saneamento por tubulações e de forma efetiva, visto que, até hoje a maioria das casas tem o despejo de detritos/resíduos sólidos realizados por meio de fossas, o que implica, não apenas em problemas com insetos, precariedade do sistema de saneamento, o fica ainda mais alarmante em tempos de chuva, quando as fossas alcançam sua capacidade máxima, ocasionando o retorno dos detetos às residências e às ruas. Importa destacar que é papel da Secretaria municipal executar obras de saneamento básico, definidas no PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico), tendo por parceiros órgãos e empresas do estado. Assim, ante a precariedade da questão de saneamento no Município de Caruaru, se faz necessário atuar de forma a efetivar este pleito, que é uma questão de dignidade, de saúde pública. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das reuniões, em 03 de Dezembro de 2019.**

**Delegado Erick Lessa**

### Indicação Nº 002943/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, ao Secretário de Obras do Município de Caruaru, Senhor Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, bem como à Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da COMPESA Manuela Marinho, à Diretoria Regional do Interior na pessoa da Senhora Simone de Albuquerque Melo e à Gerência de Unidade de Negócios Regional Agreste Central na pessoa do Senhor Mário Heitor Filho no sentido de **providenciar saneamento na Rua João Queiroz da Silva, São João da Escócia, Município de Caruaru**, de forma a acabar com os transtornos que a população vem enfrentando.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário Municipal de Urbanismo e Obras de Caruaru; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Simone de Albuquerque Melo, Diretoria Regional do Interior; Mário Heitor Filho, Gerente de Unidade de Negócios Regional Agreste Central.

<b>Justificativa</b>
<p>Os moradores do São João da Escócia no Município de Caruaru reivindicam que seja providenciado saneamento por tubulações e de forma efetiva, visto que, até hoje a maioria das casas tem o despejo de dejetos/resíduos sólidos realizados por meio de fossas, o que implica, não apenas em problemas com insetos, precariedade do sistema de saneamento, o fica ainda mais alarmante em tempos de chuva, quando as fossas alcançam sua capacidade máxima, ocasionando o retorno dos dejetos às residências e às ruas. Importa destacar que é papel da Secretaria municipal executar obras de saneamento básico, definidas no PMSB, tendo por parceiros órgãos e empresas do estado. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.</p>
<b>Sala das reuniões, em 03 de Dezembro de 2019.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 002944/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Senhora Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira Superintendente Estadual de Operações dos Correios em Pernambuco, no sentido de **providenciar a regularização do serviço de correios, especificamente entrega e recebimento de correspondências, na Rua Eufrásia Bezerra Santos, Bairro Luiz Gonzada, Município de Caruaru**, de forma a garantir não apenas o recebimento de correspondências, mas integração social e mesmos patamares de igualdade com outro municípies que gozam da prestação de referido serviço de relevância pública. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira, Superintendente Estadual de Operações dos Correios em Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>A Rua Eufrásia Bezerra Santos, Bairro Luiz Gonzada, no Município de Caruaru, representa localidade que precisa da atenção e ação dos Correios, visto que, além dos transtornos e problemas com a prestação de serviços públicos na localidade fruto da insuficiência da gestão municipal, verifica-se ausência de prestação de serviços dos CORRERIOS naquela localidade, e conseqüentemente a não chegada de correspondências.Trata-se de um problema que ao ser resolvido permite a inclusão e sentimento de pertencimento ao município como também seu direito à igualdade na prestaçãod de um serviço de relavância pública e social. Tal ausência vem impedindo o consumidor em adquirir produtos de lojas online que fazem a entrega pelos correios, como também transtornos da população inviabilizando empresas que enviam cobrança por correspondência postal pois são obrigadas a oferecer outra forma de pagamento que seja viável , como internet, sede da empresa ou depósito bancário, entre outras. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.</p>
<b>Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 002945/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, ao Secretário de Serviços Públicos do Município de Caruaru, Senhor Ytalo Thiago Santos Farias, no sentido de **providenciar regular coleta de lixo e limpeza da Praça da Academia das cidades no Bairro São João da Escócia, Município de Caruaru**, de forma a acabar com os transtornos que a população vem enfrentando com o deficit na prestação dos serviços de limpeza urbana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Ytalo Thiago Santos Farias, Secretário de Serviços Públicos de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
<p>Os moradores do São João da Escócia no Município de Caruaru reivindicam que seja providenciada regularização dos serviços de limpeza e recolhimento de lixo da Praça da Academia das Cidades, o que implica não apenas um problema de poluição ambiental visual, mas de saúde pública, segurança e mobilidade, equipamento público que é muito utilizado pela população mas que, segundo a população do bairro, não tem o calendário de limpeza e recolhimento de lixo respeitado. Assim, ante a precariedade da questão de limpeza urbana no Município de Caruaru, se faz necessário atuar de forma a efetivar este pleito. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.</p>
<b>Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 002946/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru, Senhor Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, no sentido de **providenciar manutenção do calçamento da Rua Luzia Florêncio Pôrto**, no Bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, de forma a garantir mobilidade e segurança dos pedestres que transitam na referida região. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretario Municipal de Urbanismo e Obras de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
<p>A Rua Luzia Florêncio Pôrto no Bairro Maurício de Nassau, no Município de Caruaru, representa localidade que precisa da atenção e ação da Prefeitura de Caruaru, visto que, não obstante a existência de calçamento da rua, segundo moradores o mesmo encontra-se danificado e cheio de buracos. Por tais motivos trazemos esta demanda, com observância à necessária segurança e mobilidade de todos que residem no Bairro Maurício de Nassau. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.</p>
<b>Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 002947/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Roberto Gusmão no sentido **realizar os serviços de drenagem e pavimentação** em toda a extensão da Rua da Linha, no bairro de Passarinho Alto na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb) da Cidade do Recife.; Paula Cristina Ferreira dos Santos, Solicitante do pedido; Danilo Pernambuco, Líder Comunitário.

<b>Justificativa</b>
<p>Trata de reivindicação dos moradores da comunidade do Passatinho, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados pela falta de drenagem e pavimentação da mesma, prejudicando a locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo, ambulância entre outros. Além do estado de abandono que a mesma se encontra, em especial no período de chuva onde os moradores não conseguem sair das suas residências por causa do alagamento da via em toda a sua extensão. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>
<b>Sala das reuniões, em 05 de Dezembro de 2019.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Roberto Gusmão no sentido **realizar os serviços de drenagem e pavimentação** em toda a extensão da rua Leila Félix Karan, no bairro dos Torrões na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb) da Cidade do Recife.; Vilma Campos Nunes, Solicitante do pedido; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Líder Comunitário.

<b>Justificativa</b>
<p>Trata de reivindicação dos moradores da comunidade dos Torrões, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados pela falta de drenagem e pavimentação da mesma, prejudicando a locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo, ambulância entre outros. Além do estado de abandono que a mesma se encontra, em especial no período de chuva onde os moradores não conseguem sair das suas residências por causa do alagamento da via em toda a sua extensão. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>
<b>Sala das reuniões, em 05 de Dezembro de 2019.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Indicação Nº 002949/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Sr. Roberto Gusmão, no sentido que realize a **limpeza e retirada dos entulhos em toda a extensão do Canal do Vietnã**, no bairro dos Torrões, na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb) da Cidade do Recife.; Maria da Conceição Claudino Dias Sá, Solicitante do pedido; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Líder Comunitário.

## Indicação Nº 002949/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Sr. Roberto Gusmão, no sentido que realize a **limpeza e retirada dos entulhos em toda a extensão do Canal do Vietnã**, no bairro dos Torrões, na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb) da Cidade do Recife.; Maria da Conceição Claudino Dias Sá, Solicitante do pedido; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Líder Comunitário.

<b>Justificativa</b>
<p>Trata de reivindicação dos moradores da localidade, que estão preocupados com a falta de limpeza do referido canal e as conseqüências da sujeira do mesmo em relação a proliferação de ratos, animais peçonhentos, além da poluição visual e do odor do canal. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>
<b>Sala das reuniões, em 05 de Dezembro de 2019.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

### Indicação Nº 002949/2019

Trata de reivindicação dos moradores da localidade, que estão preocupados com a falta de limpeza do referido canal e as conseqüências da sujeira do mesmo em relação a proliferação de ratos, animais peçonhentos, além da poluição visual e do odor do canal. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Justificativa</b>
<p>Trata de reivindicação dos moradores da localidade, que estão preocupados com o mato crescido na rua, ocasionando um ambiente com aparência de abandono, com proliferação de animais peçonhentos, ratos, mosquitos e possibilitando o aumento de doenças relacionadas a esses animais e outras, sem falar no possível acúmulo de lixo. Da mesma forma a necessidade da terraplanagem da rua para melhora a acessibilidade das pessoas e dos veículos. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>
<b>Sala das reuniões, em 05 de Dezembro de 2019.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Indicação Nº 002950/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Roberto Gusmão, no sentido que realize a **Capinação e terraplanagem** em toda a extensão da rua Leila Félix Karan, no bairro dos Torrões na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb) da Cidade do Recife.; Vilma Campos Nunes, Solicitante do pedido; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Líder Comunitário.

<b>Justificativa</b>
<p>Trata-se de reivindicação dos moradores da localidade, que estão preocupados com o mato crescido na rua, ocasionando um ambiente com aparência de abandono, com proliferação de animais peçonhentos, ratos, mosquitos e possibilitando o aumento de doenças relacionadas a esses animais e outras, sem falar no possível acúmulo de lixo. Da mesma forma a necessidade da terraplanagem da rua para melhora a acessibilidade das pessoas e dos veículos. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>
<b>Sala das reuniões, em 05 de Dezembro de 2019.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Indicação Nº 002951/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Excelentíssima Sra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado e ao Excelentíssimo Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, no sentido de providenciarem a ampliação do número de atendimentos do Expresso Cidadão, especificamente na emissão de carteira de identidade, reservando 100 fichas pela manhã, destinadas aos usuários da zona rural e 100 fichas nos períodos da tarde/noite para usuários da zona urbana, mantendo-se a ordem de agendamento. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração.

<b>Justificativa</b>
<p>O Expresso Cidadão tem fornecido um "leque" de serviços essenciais à população pernambucana. Entre eles podemos destacar as atividades de emissão da carteira de identidade, uma parceria entre a Secretaria de Administração - por meio do Expresso Cidadão e a Secretaria de Defesa Social - por meio do Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB. As atividades provenientes desta parceria promovem a real eficiente inclusão social por meio do exercício da cidadania. A Indicação em lide se justifica porque tem o objetivo único de solicitar a ampliação de atendimento, sobretudo aos usuários da zona rural, por toda dificuldade ainda enfrentada na oferta dos serviços ora requeridos.</p>
<b>Sala das reuniões, em 09 de Dezembro de 2019.</b>
<b>Dulcicleide Amorim</b>

## Indicação Nº 002952/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um veemente **APELO** ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. Geraldo Júlio e ao diretor-presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife (EMLURB), Sr. Roberto Gusmão para realizar a **IMPLANTAÇÃO DE CORRIMÃO** na escadaria da Rua Vinte e Cinco, Água Fria, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Diretor Presidente (EMLURB).

<b>Justificativa</b>
<p>Após várias queixas, os moradores do bairro de Água Fria nos procuraram para solicitar a instalação de corrimão na escadaria da Rua supracitada. Devido aos acidentes ocorridos no local e para que esse número não aumente devido o grande número de pessoas que utilizam a escadaria, em especial os idosos. Devido às razões supracitadas, fazemos este apelo para que juntos possamos evitar que novos acidentes aconteçam.</p>
<b>Sala das reuniões, em 05 de Dezembro de 2019.</b>
<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>

## Indicação Nº 002953/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um veemente **APELO** ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. Geraldo Júlio e ao diretor-presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife (EMLURB), Sr. Roberto para que seja realizada a **REQUALIFICAÇÃO** da escadaria da Rua Arambore, Água Fria, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Diretor Presidente (EMLURB).

<b>Justificativa</b>
----------------------

Após várias queixas, os moradores de Água Fria nos procuraram para solicitar a requalificação da escadaria da Rua supracitada. Em diversos pontos, encontra-se com afundamentos nos degraus, tornando um risco para os transeuntes neste período de chuva, a escadaria é uma das principais do bairro, por isso é grande o fluxo de pessoas e pedimos urgência.

Devido às razões supracitadas, fazemos este apelo para que juntos possamos evitar que novos acidentes aconteçam.

<b>Sala das reuniões, em 05 de Dezembro de 2019.</b>
<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>

# Indicação Nº 002954/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Garanhuns Izaías Régis Neto, no sentido de realizar a requalificação da Praça Cultural Mestre Dominginhos, bairro de São José, na referida cidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr.ª Waldéria Santana, -; Rosângela de Siqueira E. Leite, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Residentes do Bairro de São José, localizado nesse município, procuraram-me apresentando queixas sobre a situação em que se encontra a Praça Cultural Mestre Dominginhos. Além da depredação por parte de pessoas que atualmente a frequentam, a presença de usuários de drogas e a existência de assaltos, ao longo do dia, têm causado insegurança e afastado moradores locais e do entorno, que poderiam aproveitar o referido equipamento para a prática de lazer e de convivência.

Sabemos todos da nossa responsabilidade como membros do poder público, condição que nos impõe o compromisso de cuidarmos da população e proporcionarmos a ela a melhor qualidade de vida possível.

Certa do apoio desta Casa, rogo aos meus pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.</b>
<b>Priscila Krause</b>

# Indicação Nº 002955/2019

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** ao diretor-presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife (EMLURB), Sr. Roberto Gusmão, para realizar os serviços de MANUTENÇÃO e de RECUPERAÇÃO DOS PARALELOS da Rua Fernando de Souza Caetê, 62, Casa Amarela, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Roberto Gusmão, Diretor Presidente (EMLURB)..

<b>Justificativa</b>
----------------------

A referida solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtorno aos moradores e às pessoas idosas que por ali transitam.

Tendo em vista que se trata de um local com movimentação intensa de pessoas, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

<b>Sala das reuniões, em 05 de Dezembro de 2019.</b>
<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>

# Requerimentos

# Requerimento Nº 001648/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o **Projeto de Lei Complementar nº 830/2019** de autoria do Poder Executivo que Altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, e a Lei Complementar nº 257, de 19 de dezembro de 2013, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das reuniões, em 05 de Dezembro de 2019.</b>

<b>ISALTINO NASCIMENTO</b> Deputado
<b>Adalto Santos</b>
<b>Alberto Feitosa</b>
<b>Alessandra Vieira</b>
<b>Álvaro Porto</b>
<b>Antonio Fernando</b>
<b>Antônio Moraes</b>
<b>Claudiano Martins Filho</b>
<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Delegada Gleide Ângelo</b>
<b>Fabiola Cabral</b>
<b>Fabrizio Ferraz</b>
<b>Francismar Pontes</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>
<b>Henrique Queiroz Filho</b>
<b>João Paulo</b>
<b>Joel da Harpa</b>
<b>José Queiroz</b>
<b>Lucas Ramos</b>
<b>Manoel Ferreira</b>
<b>Roberta Arraes</b>
<b>Romário Dias</b>
<b>Simone Santana</b>
<b>Tony Gel</b>
<b>Waldemar Borges</b>
<b>William Brígido</b>

<b>DEFERIDO</b>
(REPUBLICADO)

# Requerimento Nº 001649/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Desembargador Jones Figueirêdo Alves, que completou neste último mês de novembro, quarenta e quatro anos no exercício da magistratura.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Exmo. Sr. Jones Figueirêdo Alves, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Venho aos meus ilustre pares com extrema satisfação prestar uma homenagem ao Desembargador Jones Figueirêdo Alves, que completou neste último mês de novembro quarenta e quatro anos no exercício da magistratura, sendo vinte deles com assento no TJPE. Atualmente membro mais antigo em atividade do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o Desembargador é Diplomado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito do Recife e em Ciências das Comunicações Sociais pela Universidade Católica de Pernambuco. Presidiu o Poder Judiciário de Pernambuco no biênio 2008/2010, tendo sido eleito por unanimidade, antes ele já ocupava a mesa diretora no cargo de vice-presidente.

Em 2017, tornou-se membro da Academia Brasileira de Direito Civil (ABDC), eleito por aclamação, dirigiu também o Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do Tribunal de Justiça entre 2000 e 2004, permanecendo na direção deste também durante os biênios 2014/2015 e 2016/2017.

Além de ter Integrado uma missão humanitária da Organização das Nações Unidas para contribuição judiciária à administração da Justiça de Moçambique, Doutor Jones também Assessorou a Comissão Especial do novo Código Civil, na Câmara Federal.

Para o biênio 2018/2020, o desembargador foi indicado pela Presidência do TJPE para ser o diretor geral da Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE) na companhia do desembargador Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo, que foi indicado como seu vice-diretor na Escola.

Autor de diversas obras jurídicas, além de portador de várias premiações, Doutor Jones Figueirêdo é um símbolo de maestria e competência na magistratura, reconhecer seu magnífico papel para a justiça e para o fortalecimento do papel das instituições na nossa sociedade é uma causa fundamental.

Sendo assim solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

<b>Sala das reuniões, em 09 de Dezembro de 2019.</b>
<b>Antônio Moraes</b>

# Requerimento Nº 001650/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** a Rede de Lojas Ferreira Costa pela **5ª Edição do Festival Internacional de Literatura Infantil de Garanhuns - FILING**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Guilherme Ferreira da Costa, Diretor Superintende do Grupo Ferreira Costas; André Ferreira da Costa, Diretor Superintende do Grupo Ferreira Costas.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Na sua 5ª Edição o Festival teve como tema a “Africanidades – um mundo de história e memória, traz na sua raiz o objetivo de formar pessoas e provocar o diálogo e vivências entre não só o público infanto-juvenil como todos que participaram dos 4 dias no mês de outubro. O tema de 2019 reflete o do ano passado que foi sobre os índios, sendo fechada a tríade em 2020. O livro está dentro do recorte e diálogo que a feira busca travar o público infantil que é plural e que nesse ano ultrapassou a expectativa de 4 mil pessoas de todas as partes do agreste.

Foram mais de quarenta atividades que tiveram início na sua formação de público no Festival de Inverno de Garanhuns, objetivando a formação de leitores nas escolas da rede municipal, estadual e particular da cidade, com os quilombolas, capacitando os professores da rede de ensino, com rodadas de literatura, bate papo sobre o tema escolhido, seminários e palestras. O FILING recebeu esse ano os escritores Sunny, Piet Grobler, Teresa Cárdenas, Hugo Monteiro entre outros, entrando de vez no calendário cultural da cidade de Garanhuns e de Pernambuco.

Desta forma parabenizar a todos que realizaram o festival, os patrocinadores e o público que compareceu em massa ao evento é uma demonstração que o caminho para o melhor para o país é a educação e a cultura.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

<b>Sala das reuniões, em 05 de Dezembro de 2019.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

# Requerimento Nº 001651/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** a senhora Bruna Simões Pessoa de Queiroz, Presidente da Associação Socioambiental e Cultura Jacuípe, pela **“5ª EDIÇÃO DO FESTIVAL ARTE NA USINA”**, no município de Água Preta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Bruna Simões Pessoa de Queiroz, Presidente Associação Socioambiental e Cultura Jacuípe.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Na sua quinta edição o Festival Arte na Usina, levou para a mata Sul do nosso estado no início de novembro shows, teatro, oficinas, artes plásticas, cinema, moda, robótica, grafite e dentre tantas expressões da arte para um público cativo e crescente.

A Usina Santa Terezinha nos seus mais de 29 hectares está trazendo novos ares para a região desde que deixou de produzir álcool e açúcar. Nessa nova função de produzir a usina se reinventou, nela hoje temos Parque Artístico-Botânico da Usina, que abriga mais de 15 obras e instalações de arte contemporânea em diálogo com cerca de 5 mil plantas de mais de 300 espécies, uma pausa, galerias, biblioteca e restaurante.

Sob curadoria dos artistas plásticos Fábio Delduque (SP) e José Rufino (PB), e produção com assinatura de André Brasileiro, a edição de 2019 terá mais de 15 oficinas, exposições, performances e circuito cultural. No quesito shows apresentaram por lá: Alceu Valença e Bruno Lins, Antunes, Mariana Aydar, Almério, Santanna, Isadora Melo, Adiel Luna, Martins, DJ 440, DJ Dolores, Amaro Freitas, Lívia Netrovski e Fred Ferreira, já nas artes visuais tivemos a exposição Poema Vive Process, e Jardim Frágil, Nheê Nheê Nheê, Hipocondríacos, já na área das performances, o Festival recebeu a alagoana Vera Gamma e o show de Lívia Netrovski e Fred Ferreira.As oficinas foram 15 que contemplou os visitantes e principalmente os alunos e professores da rede pública de ensino da região.

Desativada há mais de 20 anos a Usina Santa Terezinha vem sendo transformada pelas artes desde 2015, trazendo movimentação cultural para a região, com a criação do Parque Artístico-Botânico, o Usina de Arte que conta com escola de música fixa, biblioteca e centro de conhecimento, promovendo promove programas de oficinas e residências artísticas e mostras de de grandes artistas brasileiros instaladas em todas as partes da propriedade.

Gerido pela Associação Socioambiental e Cultura Jacuípe, a iniciativa beneficia direta e indiretamente mais de 5 mil moradores da antiga vila operária da Usina.

Não poderia deixar de parabenizar os realizadores do festival e seus parceiros e patrocinadores como a Arte Serrinha, Copergás, Consulado da Áustria, Prefeitura do Recife, Sebrae, Stampa, Museu de Arte Aloísio Magalhães e Globo Nordeste.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

<b>Sala das reuniões, em 05 de Dezembro de 2019.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

# Requerimento Nº 001652/2019

Requeremos à mesa que seja autorizada a dispensa do interstício para a segunda discussão, nos termos do Parágrafo único do art. 236 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, ao Projeto de Lei Ordinária nº 715/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

<b>Justificativa</b>
Oral

Sala das reuniões, em 05 de Dezembro de 2019.

**ANTÔNIO MORAES**  
Deputado

Adalto Santos  
Alessandra Vieira  
Álvaro Porto  
Antonio Fernando  
Doriel Barros  
Dulcicleide Amorim  
Fabiola Cabral  
Fabrizio Ferraz  
Francismar Pontes  
Guilherme Uchoa  
Henrique Queiroz Filho  
Isaltino Nascimento  
João Paulo  
Joel da Harpa  
José Queiroz  
Lucas Ramos  
Manoel Ferreira  
Priscila Krause  
Roberta Arraes  
Romário Dias  
Simone Santana  
Teresa Leitão  
Tony Gel  
Waldemar Borges  
William Brígido

DEFERIDO

Simone Santana  
Sivaldo Albino  
Tony Gel  
Waldemar Borges  
Wanderson Florêncio

DEFERIDO

## Requerimento Nº 001655/2019

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 236/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim que Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecerem atendimento prioritário às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, incluindo também como beneficiários os portadores de doenças raras, autismo e seus respectivos cuidadores, como também inclui as unidades de saúde e lotéricas como estabelecimentos que devem priorizar o atendimento.

Justificativa

Sala das reuniões, em 09 de Dezembro de 2019.

**DULCICLEIDE AMORIM**  
Deputada

Adalto Santos  
Alberto Feitosa  
Antônio Moraes  
Clarissa Tercio  
Claudio Martins Filho  
Clovis Paiva  
Delegada Gleide Ângelo  
Delegado Erick Lessa  
Fabiola Cabral  
Fabrizio Ferraz  
Guilherme Uchoa  
Gustavo Gouveia  
Henrique Queiroz Filho  
Isaltino Nascimento  
João Paulo  
João Paulo Costa  
Joaquim Lira  
Joel da Harpa  
José Queiroz  
Marco Aurelio Meu Amigo  
Professor Paulo Dutra  
Roberta Arraes  
Rogério Leão  
Romário Dias  
Romero Sales Filho  
Simone Santana  
Sivaldo Albino  
Tony Gel  
Waldemar Borges  
Wanderson Florêncio

DEFERIDO

## Requerimento Nº 001653/2019

Requeremos à mesa que seja autorizada a dispensa do interstício para a segunda discussão, nos termos do Parágrafo único do art. 236 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, ao Projeto de Lei Ordinária nº 785/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Justificativa

Oral

Sala das reuniões, em 05 de Dezembro de 2019.

**ANTÔNIO MORAES**  
Deputado

Adalto Santos  
Alessandra Vieira  
Álvaro Porto  
Antonio Fernando  
Doriel Barros  
Dulcicleide Amorim  
Fabiola Cabral  
Fabrizio Ferraz  
Francismar Pontes  
Guilherme Uchoa  
Henrique Queiroz Filho  
Isaltino Nascimento  
João Paulo  
Joel da Harpa  
José Queiroz  
Lucas Ramos  
Manoel Ferreira  
Priscila Krause  
Roberta Arraes  
Romário Dias  
Simone Santana  
Teresa Leitão  
Tony Gel  
Waldemar Borges  
William Brígido

DEFERIDO

## Requerimento Nº 001656/2019

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 331/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio que Dispõe sobre a composição da alimentação hospitalar oferecida nas redes pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Sala das reuniões, em 09 de Dezembro de 2019.

**WANDERSON FLORÊNCIO**  
Deputado

Adalto Santos  
Alberto Feitosa  
Antônio Moraes  
Clarissa Tercio  
Claudio Martins Filho  
Clovis Paiva  
Delegada Gleide Ângelo  
Delegado Erick Lessa  
Dulcicleide Amorim  
Fabiola Cabral  
Fabrizio Ferraz  
Guilherme Uchoa  
Gustavo Gouveia  
Henrique Queiroz Filho  
Isaltino Nascimento  
João Paulo  
João Paulo Costa  
Joaquim Lira  
Joel da Harpa  
José Queiroz  
Marco Aurelio Meu Amigo  
Professor Paulo Dutra  
Roberta Arraes  
Rogério Leão  
Romário Dias  
Romero Sales Filho  
Simone Santana  
Sivaldo Albino  
Tony Gel  
Waldemar Borges

DEFERIDO

## Requerimento Nº 001657/2019

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 410/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia que altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de determinar a divulgação de informações de pacientes desconhecidos pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

## Requerimento Nº 001654/2019

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 69/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho que Dispõe sobre afixação de cartazes nas farmácias e drogarias de Pernambuco, com indicação da localização e dados dos hospitais, UPAs, emergências, prontossocorros e postos de saúde mais próximos.

Justificativa

Sala das reuniões, em 09 de Dezembro de 2019.

**ROMERO SALES FILHO**  
Deputado

Adalto Santos  
Alberto Feitosa  
Antônio Moraes  
Clarissa Tercio  
Claudio Martins Filho  
Clovis Paiva  
Delegada Gleide Ângelo  
Delegado Erick Lessa  
Dulcicleide Amorim  
Fabiola Cabral  
Fabrizio Ferraz  
Guilherme Uchoa  
Gustavo Gouveia  
Henrique Queiroz Filho  
Isaltino Nascimento  
João Paulo  
João Paulo Costa  
Joaquim Lira  
Joel da Harpa  
José Queiroz  
Marco Aurelio Meu Amigo  
Pastor Cleiton Collins  
Professor Paulo Dutra  
Roberta Arraes  
Rogério Leão  
Romário Dias

Sala das reuniões, em 09 de Dezembro de 2019.

**GUSTAVO GOUVEIA**  
Deputado

Adalto Santos  
Alberto Feitosa  
Antônio Moraes  
Clarissa Tercio  
Claudio Martins Filho  
Clovis Paiva  
Delegada Gleide Ângelo  
Delegado Erick Lessa  
Dulcicleide Amorim  
Fabiola Cabral  
Fabrizio Ferraz  
Guilherme Uchoa  
Henrique Queiroz Filho  
Isaltino Nascimento  
João Paulo  
João Paulo Costa  
Joaquim Lira  
Joel da Harpa  
Marco Aurelio Meu Amigo  
Professor Paulo Dutra  
Roberta Arraes  
Rogério Leão  
Romário Dias  
Romero Sales Filho  
Simone Santana  
Sivaldo Albino  
Tony Gel  
Waldemar Borges  
Wanderson Florêncio

DEFERIDO

Joel da Harpa  
José Queiroz  
Marco Aurelio Meu Amigo  
Professor Paulo Dutra  
Roberta Arraes  
Rogério Leão  
Romário Dias  
Romero Sales Filho  
Sivaldo Albino  
Tony Gel  
Waldemar Borges  
Wanderson Florêncio

DEFERIDO

## Requerimento Nº 001660/2019

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 627/2019 e 686/2019, do Poder Executivo e da Deputada Delegada Gleide Ângelo que Disciplina o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social - SEHIS, cria o Conselho Estadual de Habitação de Interesse Social - CEHIS e modifica as Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação – FEHAB, a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que institui o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS, e a Lei nº 13.490, de 1º de julho de 2008, que cria o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco - ConCidades-PE.

**Justificativa**

Sala das reuniões, em 09 de Dezembro de 2019.

**DELEGADA GLEIDE ÂNGELO**  
Deputada

Adalto Santos  
Alberto Feitosa  
Antônio Moraes  
Clarissa Tercio  
Claudio Martins Filho  
Clovis Paiva  
Delegado Erick Lessa  
Dulcicleide Amorim  
Fabiola Cabral  
Fabrizio Ferraz  
Guilherme Uchoa  
Gustavo Gouveia  
Henrique Queiroz Filho  
Isaltino Nascimento  
João Paulo  
João Paulo Costa  
Joaquim Lira  
Joel da Harpa  
José Queiroz  
Marco Aurelio Meu Amigo  
Professor Paulo Dutra  
Roberta Arraes  
Rogério Leão  
Romário Dias  
Romero Sales Filho  
Simone Santana  
Sivaldo Albino  
Tony Gel  
Waldemar Borges  
Wanderson Florêncio

DEFERIDO

## Requerimento Nº 001658/2019

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 505/2019, de autoria do João Paulo Costa que Dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.

**Justificativa**

Sala das reuniões, em 09 de Dezembro de 2019.

**JOÃO PAULO COSTA**  
Deputado

Adalto Santos  
Alberto Feitosa  
Antônio Moraes  
Clarissa Tercio  
Claudio Martins Filho  
Clovis Paiva  
Delegada Gleide Ângelo  
Delegado Erick Lessa  
Dulcicleide Amorim  
Fabiola Cabral  
Fabrizio Ferraz  
Guilherme Uchoa  
Gustavo Gouveia  
Henrique Queiroz Filho  
Isaltino Nascimento  
João Paulo  
Joaquim Lira  
Joel da Harpa  
José Queiroz  
Marco Aurelio Meu Amigo  
Professor Paulo Dutra  
Roberta Arraes  
Rogério Leão  
Romário Dias  
Romero Sales Filho  
Simone Santana  
Sivaldo Albino  
Tony Gel  
Waldemar Borges  
Wanderson Florêncio

DEFERIDO

## Requerimento Nº 001659/2019

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 572/2019, da Deputada Simone Santana que Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate ao assédio, bem como ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de incentivar as denúncias referentes ao crime de importunação sexual.

**Justificativa**

Sala das reuniões, em 09 de Dezembro de 2019.

**SIMONE SANTANA**  
Deputada

Adalto Santos  
Alberto Feitosa  
Antônio Moraes  
Clarissa Tercio  
Claudio Martins Filho  
Clovis Paiva  
Delegada Gleide Ângelo  
Delegado Erick Lessa  
Dulcicleide Amorim  
Fabiola Cabral  
Fabrizio Ferraz  
Guilherme Uchoa  
Gustavo Gouveia  
Henrique Queiroz Filho  
Isaltino Nascimento  
João Paulo  
João Paulo Costa  
Joaquim Lira

## Pareceres

## PARECER Nº 001605/2019

### 1. Relatório

Como determinado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu art. 100, a Comissão de Meio Ambiente recebe por distribuição o Projeto de Lei Nº 303/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, modificado pela Emenda Supressiva Nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O projeto de lei questão determina a utilização obrigatória de embalagens recicladas nos produtos de limpeza e assemelhados que especifica, fabricados no Estado de Pernambuco.

A proposição principal foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2019, com a finalidade de retirar o art. 3º para melhor adequação da propositura.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A propositura estipula que os produtos de limpeza e outros produtos químicos de venda permitida em atacado e varejo, fabricados no Estado de Pernambuco, deverão, até o dia 1º de janeiro de 2022, ser comercializados, obrigatoriamente, com recipientes e embalagens com composição no mínimo de 50% de material reciclado.

A proposição ainda estabelece que a partir de 1º de janeiro de 2024, essas embalagens e recipientes deverão ser comercializados, obrigatoriamente, com embalagens totalmente recicladas.

A medida é salutar, uma vez que as embalagens recicladas diminuem a exploração dos recursos naturais e contribuem para a preservação da natureza.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao analisar a proposição suprimiu o teor do art. 3º em face de vício de inconstitucionalidade. Desse modo, os produtos ora analisados caso oriundos de outras Unidades Federativas poderão ser comercializados em embalagens que não sejam recicladas.

Diante do exposto, nota-se que a proposição garante benefícios relevantes para a sustentabilidade do meio ambiente.

#### 2.2. Voto do Relator

O relator entende que Projeto de Lei no 303/2019, juntamente com Emenda Supressiva nº 01/2019, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que promove melhorias no processo de utilização de embalagens recicladas nos produtos de limpeza, protege o meio ambiente e combate a poluição em qualquer de suas formas.

Tony Gel  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 303/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, juntamente com a Emenda Supressiva Nº 01/2019, proposta pela Comissão Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de meio ambiente e sustentabilidade, em 09 de Dezembro de 2019

**Wanderson Florêncio**

**Favoráveis**

Wanderson Florêncio Tony Gel	Romero Sales Filho
---------------------------------	--------------------

## PARECER Nº 001606/2019

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 306/2019, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2019, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação com as alterações promovidas pelo Substitutivo proposto.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 306/2019, de autoria do Governador do Estado, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2019, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente.

O projeto de lei veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição recebeu a Emenda Aditiva Nº 01/2019, com o objetivo de possibilitar a prorrogação do prazo para cumprimento da determinação contida no projeto, caso não haja desenvolvimento tecnológico suficiente para garantir o fornecimento de energia limpa no arquipélago de Fernando de Noronha no período determinado. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1 Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise veda, a partir de 10 de agosto de 2022, a entrada de veículos a combustão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; e, a partir de 10 de agosto de 2030, a circulação e permanência de veículos a combustão no arquipélago.

A medida coaduna-se à Lei Estadual nº 14.090, de 18 de junho de 2010, que instituiu a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, que objetiva a redução das concentrações dos gases de efeito estufa na atmosfera, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável.

O Estado de Pernambuco dispõe, ainda, do Plano Estadual de Mudanças Climáticas, elaborado pelo Governo do Estado em 2011, com metas bem definidas para o setor de transportes, incluindo o estímulo ao uso de veículos com menor potencial poluidor e emissor de gases de efeito estufa, e às iniciativas que favoreçam a mitigação destas emissões, como as tecnologias veiculares dos carros elétricos. Nesse contexto, a proposição representa importante política de desenvolvimento local sustentável, especialmente para o arquipélago de Fernando de Noronha, que devido a sua relevância ambiental e vasta biodiversidade, demanda permanente esforço de proteção.

No entanto, apesar de destacarmos a relevância e conveniência do projeto em apreço, alertamos para a importância de algumas alterações.

Nesse contexto, propõe-se o seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 306/2019 ALTERADO PELA EMENDA ADITIVA Nº 01/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 306/2019 alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2019.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 306/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, e determina a geração de energia elétrica por fontes renováveis, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 1º Fica vedada, a partir de 10 de agosto de 2022, a entrada de veículos a combustão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 2º Ficam vedadas, a partir de 10 de agosto de 2030, a circulação e permanência de veículos a combustão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Parágrafo único. O prazo estabelecido pelo caput prorrogar-se-á até que o fornecimento de energia no Distrito Estadual de Fernando de Noronha seja totalmente proveniente de fontes renováveis.

Art. 3º A vedação de que trata esta Lei não se aplica aos seguintes veículos:

I - embarcações;

II - aeronaves; e

III - tratores ou outros veículos automotores assemelhados, destinados a puxar ou arrastar maquinaria, executar trabalhos de construção ou de pavimentação, serviços portuários e aeroportuários.

Art. 4º Os veículos a combustão essenciais à prestação de serviços no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, sem similares elétricos disponíveis no mercado nacional, poderão ter prazos de permanência prorrogados, a critério da Administração Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

As modificações propostas objetivam prorrogar a permanência de veículos a combustão essenciais à prestação de serviços no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, que não tenham similares elétricos disponíveis no mercado nacional, com vistas a garantir a prestação dos referidos serviços.

O Substitutivo também acrescenta ao projeto a determinação de que a energia produzida no arquipélago seja proveniente apenas de fontes renováveis de energia, com vistas a assegurar que toda a energia gerada seja limpa e sustentável. A mudança é fundamental, uma vez que a maior parte da geração de energia na ilha provém da Usina Termoeletrica Tubarão, movida a biodiesel, matriz energética poluente.

Sendo assim, o Substitutivo proposto mantém a essência do projeto, propondo alterações destinadas à preservação e sustentabilidade ambiental do arquipélago.

#### 2.2 Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 306/2019, com as alterações promovidas pelo Substitutivo proposto nesta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição tem como objetivo promover o uso de energias limpas sustentáveis e a diminuição das emissões de gases de poluentes no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Wanderson Florêncio  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 306/2019 de autoria do Governador do Estado, com as alterações promovidas pelo Substitutivo proposto por este Colegiado.

Sala de Comissão de meio ambiente e sustentabilidade, em 09 de Dezembro de 2019

**Wanderson Florêncio**

**Favoráveis**

Wanderson Florêncio Tony Gel	Romero Sales Filho
---------------------------------	--------------------

## PARECER Nº 001607/2019

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 692/2019, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente.

O projeto de lei autoriza a supressão de vegetação em área de preservação permanente de caatinga arbustiva-arbórea no intuito de viabilizar a continuidade das obras Sistema Adutor do Ramal do Agreste para integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo autorizar a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente, no total de 3,3064 hectares de caatinga arbustiva-arbórea, no município de Sertânia, para viabilizar a continuidade das obras do Sistema Adutor do Ramal do Agreste referente ao trecho VII do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

Dessa forma, observa-se que a proposição atende aos critérios de supressão estabelecidos na Política Florestal do Estado de Pernambuco, devendo a autorização ficar condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área correspondente, no mínimo, à área degradada.

Além disso, a execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá a supressão de vegetação de preservação permanente somente será iniciada mediante a emissão das respectivas autorizações para supressão vegetal por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, que acompanhará a realização da obra em todas as fases técnicas.

Portanto, a iniciativa atende aos quesitos ambientais e torna-se necessária para a continuação das obras que levará recursos hídricos em qualidade e quantidade suficientes para abastecer com água dezenas de municípios do agreste pernambucano.

#### 2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 692/2019, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição cria as condições para a continuidade das obras que visa a garantir o acesso à água para diversas cidades do Agreste de Pernambuco em consonância com as determinações legais.

Romero Sales Filho  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 692/2019 de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de meio ambiente e sustentabilidade, em 09 de Dezembro de 2019

**Wanderson Florêncio**

**Favoráveis**

Wanderson Florêncio Tony Gel	Romero Sales Filho
---------------------------------	--------------------

## Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária Nº 632/2019 Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020

## PARECER Nº 1470

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 127, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, procedeu à regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020, é de parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020.

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020, na importância de R\$ 40.913.895.500,00 (quarenta bilhões, novecentos e treze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 39.840.880.700,00 (trinta e nove bilhões, oitocentos e quarenta milhões, oitocentos e oitenta mil e setecentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, Anexo I da presente Lei.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I, do art. 1º, da presente Lei, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, constante do Sumário da Despesa do Estado por Funções, Anexo II, e por órgãos, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, apresentadas no Sumário da Despesa do Estado por Órgãos, Anexo III desta Lei, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e suas atualizações.

Parágrafo Único. A Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º, da Lei nº 16.622, de 2019, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II, do art. 1º, da presente Lei, estima a receita em R\$ 1.073.014.800,00 (um bilhão, setentas e três milhões, quinze mil e oitocentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, Anexo IV desta Lei.

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, Anexo VI desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro e de Outras Fontes, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 792.092.800,00 (setecentos e noventa dois milhões, noventa e dois mil e oitocentos reais), conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39, da Lei nº 16.622, de 2019, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de ações;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias; e

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 16.622, de 2019, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV do presente artigo.

VII - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades operacionais dessa entidade, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias;

Parágrafo Único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 16.622, de 2019.

§ 1º. As modificações orçamentárias de que trata o caput abrangem os seguintes níveis: I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa; III - Modalidades de Aplicação; e IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36, da Lei nº 16.622, de 2019.

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário – GPO, do e-Fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 16.622, de 2019.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema corporativo do Estado e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art.16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse Orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade "91" não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e viceversa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 16.622, de 2019, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2019, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os arts. 185, parágrafo 4º, e os 203 e 249, da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29 de 13 de setembro de 2000 e a Lei Complementar nº 141, 13 de

janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do parágrafo 2º e no parágrafo 5º, do art. 5º, da Lei nº 16.622, de 2019.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2020, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

## RESUMO GERAL DA RECEITA

R\$ 1,00

ANEXO I		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>34.303.382.500</b>	<b>8.254.334.700</b>	<b>42.557.717.200</b>
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	34.303.288.600	2.609.464.400	36.912.753.000
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.989.822.500	421.387.900	22.411.210.400
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	62.760.800	1.731.048.000	1.793.808.800
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	411.475.100	29.742.300	441.217.400
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária		1.818.000	1.818.000
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial		733.000	733.000
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	28.871.700	134.776.300	163.648.000
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	11.286.595.600	138.171.900	11.424.767.500
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	523.762.900	151.787.000	675.549.900
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	93.900	5.644.870.300	5.644.964.200
7.1.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	21.800		21.800
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições		5.122.065.900	5.122.065.900
7.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	72.100		72.100
7.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços		522.804.400	522.804.400
<b>II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>1.459.562.200</b>	<b>88.274.700</b>	<b>1.547.836.900</b>
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.459.562.200	73.274.700	1.532.836.900
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	792.092.800		792.092.800
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	6.000.000	100.000	6.100.000
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos		1.560.000	1.560.000
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	512.169.900	71.610.000	583.779.900
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	149.299.500	4.700	149.304.200
8.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	0	15.000.000	15.000.000
8.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital		15.000.000	15.000.000
<b>III - DEDUÇÕES</b>		<b>-4.264.673.400</b>		<b>-4.264.673.400</b>
9.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - DEDUÇÃO FUNDEB	-4.264.673.400		-4.264.673.400
9.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Dedução Fundeb	-2.868.639.600		-2.868.639.600
9.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes - Dedução Fundeb	-1.396.033.800		-1.396.033.800
<b>TOTAL</b>		<b>31.498.271.300</b>	<b>8.342.609.400</b>	<b>39.840.880.700</b>

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO

R\$ 1,00

ANEXO II		RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
01 LEGISLATIVA	979.773.300	28.682.000	0	1.008.455.300	
02 JUDICIÁRIA	2.035.375.500	44.209.900	0	2.079.585.400	
04 ADMINISTRAÇÃO	1.351.373.200	191.243.600	0	1.542.616.800	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	3.662.126.200	48.172.038	0	3.710.298.238	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	224.405.900	1.267.900	0	225.673.800	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	84.059.200	0	0	84.059.200	
10 SAÚDE	5.344.594.200	76.005.000	0	5.420.599.200	
11 TRABALHO	249.160.700	10.257.500	0	259.418.200	
12 EDUCAÇÃO	3.658.201.460	141.351.800	0	3.799.553.260	
13 CULTURA	56.102.000	2.947.100	0	59.049.100	
14 DIREITOS DA CIDADANIA	1.336.141.500	75.816.300	0	1.411.957.800	
15 URBANISMO	214.637.500	49.135.500	0	263.773.000	
16 HABITAÇÃO	13.469.400	128.145.800	0	141.615.200	
17 SANEAMENTO	100.000	296.330.700	0	296.430.700	
18 GESTÃO AMBIENTAL	36.365.800	202.340.500	0	238.706.300	
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	30.230.300	72.017.200	0	102.247.500	
20 AGRICULTURA	232.013.262	131.436.640	0	363.449.902	
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	5.407.300	1.015.000	0	6.422.300	
22 INDÚSTRIA	10.561.600	41.887.300	0	52.448.900	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	96.678.600	13.133.400	0	109.812.000	
24 COMUNICAÇÕES	3.203.500	0	0	3.203.500	
25 ENERGIA	120.000	10.000	0	130.000	
26 TRANSPORTE	108.110.700	51.469.000	0	159.579.700	
27 DESPORTO E LAZER	9.243.900	5.475.600	0	14.719.500	
28 ENCARGOS ESPECIAIS	9.085.345.800	1.029.302.600	0	10.114.648.400	
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	29.818.100	29.818.100	
<b>Soma da Despesa com Recursos do Tesouro</b>	<b>28.826.800.822</b>	<b>2.641.652.378</b>	<b>29.818.100</b>	<b>31.498.271.300</b>	

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO

R\$ 1,00

ANEXO II (Cont.)		RECURSOS DE OUTRAS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
01 LEGISLATIVA	1.237.200	110.000	0	1.347.200	
04 ADMINISTRAÇÃO	58.356.400	13.452.900	0	71.809.300	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	776.000	741.000	0	1.517.000	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.084.000	120.000	0	5.204.000	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.525.606.200	5.000	0	6.525.611.200	
10 SAÚDE	898.256.600	12.065.600	0	910.322.200	
11 TRABALHO	2.482.700	5.000	0	2.487.700	
12 EDUCAÇÃO	9.073.700	2.707.900	0	11.781.600	
13 CULTURA	33.047.500	265.000	0	33.312.500	
14 DIREITOS DA CIDADANIA	1.787.800	53.000	0	1.840.800	
15 URBANISMO	20.961.100	156.400	0	21.117.500	
16 HABITAÇÃO	1.105.600	475.000	0	1.580.600	
18 GESTÃO AMBIENTAL	29.276.600	7.852.000	0	37.128.600	
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5.612.600	409.400	0	6.022.000	
20 AGRICULTURA	4.570.800	3.339.100	0	7.909.900	
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	3.831.800	450.000	0	4.281.800	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	46.846.300	8.214.700	0	55.061.000	
24 COMUNICAÇÕES	1.536.400	184.800	0	1.721.200	
26 TRANSPORTE	458.000.100	123.783.500	0	581.783.600	
27 DESPORTO E LAZER	14.500	0	0	14.500	
28 ENCARGOS ESPECIAIS	45.740.200	15.015.000	0	60.755.200	
<b>Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes</b>	<b>8.153.204.100</b>	<b>189.405.300</b>	<b>0</b>	<b>8.342.609.400</b>	
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>36.980.004.922</b>	<b>2.831.057.678</b>	<b>29.818.100</b>	<b>39.840.880.700</b>	

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RECURSOS DO TESOIRO	
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	580.730.700	18.159.900	0	598.890.600
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	440.781.000	10.522.100	0	451.303.100
07000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	1.721.176.200	40.790.400	0	1.761.966.600
11000 GOVERNADORIA DO ESTADO	44.836.000	11.646.500	0	56.482.500
12000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	588.066.400	34.024.300	0	622.090.700
13000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	413.044.900	6.062.100	0	419.107.000
14000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	4.488.392.160	145.240.700	0	4.633.632.860
15000 SECRETARIA DA FAZENDA	1.071.612.000	48.163.200	0	1.119.775.200
16000 SECRETARIA DE IMPRENSA	3.951.500	10.000	0	3.961.500
17000 SECRETARIA DA CASA CIVIL	119.718.100	15.025.000	0	134.743.100
19000 SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	409.601.600	56.404.700	0	466.006.300
20000 SECRETARIA DE CULTURA	59.256.000	2.445.800	0	61.701.800
21000 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	97.686.500	14.493.400	0	112.179.900
22000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	267.016.962	143.698.640	0	410.715.602
23000 SECRETARIA DE SAÚDE	5.060.624.900	73.851.600	0	5.134.476.500
25000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	144.506.600	717.200	0	145.223.800
26000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	13.566.000	45.512.300	0	59.078.300
29000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	6.331.176.000	997.246.800	0	7.328.422.800
30000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	107.330.600	59.462.000	0	166.792.600
31000 SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	243.334.900	79.845.200	0	323.180.100
32000 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO	529.290.800	10.340.000	0	539.630.800
36000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	56.353.900	3.645.000	0	59.998.900
37000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	342.491.300	3.419.500	0	345.910.800
38000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	234.604.400	217.435.100	0	452.039.500
39000 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	5.027.852.000	37.420.038	0	5.065.272.038
43000 SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO	21.523.200	245.000	0	21.768.200
44000 SECRETARIA DA MULHER	13.683.100	1.015.500	0	14.698.600
46000 SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	35.653.900	40.000	0	35.693.900
51000 GABINETE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	3.881.700	22.815.000	0	26.696.700
52000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	213.412.000	539.675.700	0	753.087.700
55000 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS	46.645.100	2.274.700	0	48.919.800
56000 ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVERNADOR	95.000.400	5.000	0	95.005.400
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	29.818.100	29.818.100
<b>Soma da Despesa com Recursos do Tesouro</b>	<b>28.826.800.822</b>	<b>2.641.652.378</b>	<b>29.818.100</b>	<b>31.498.271.300</b>

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
2000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	1.237.200	110.000	0	1.347.200
11000 GOVERNADORIA DO ESTADO	16.879.800	353.000	0	17.232.800
12000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	389.087.200	1.020.400	0	390.107.600
13000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	6.834.000	20.000	0	6.854.000
17000 SECRETARIA DA CASA CIVIL	5.256.800	15.127.500	0	20.384.300
19000 SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	14.564.000	1.450.000	0	16.014.000
20000 SECRETARIA DE CULTURA	33.796.000	270.000	0	34.066.000
21000 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	9.848.500	3.130.700	0	12.979.200
22000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	8.412.600	3.789.100	0	12.201.700
23000 SECRETARIA DE SAÚDE	105.513.100	2.566.100	0	108.079.200
29000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	6.523.376.500	0	0	6.523.376.500
30000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	0	13.005.000	0	13.005.000
31000 SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	423.026.300	11.796.600	0	434.822.900
36000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	88.012.700	7.772.000	0	95.784.700
38000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	452.879.300	3.609.900	0	456.489.200
39000 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	776.000	741.000	0	1.517.000
43000 SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO	24.508.400	3.634.000	0	28.142.400
52000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	49.195.700	121.010.000	0	170.205.700
<b>Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes</b>	<b>8.153.204.100</b>	<b>189.405.300</b>	<b>0</b>	<b>8.342.609.400</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>36.980.004.922</b>	<b>2.831.057.678</b>	<b>29.818.100</b>	<b>39.840.880.700</b>

## DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FONTE DE FINANCIAMENTO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		OUTRAS FONTES	TOTAL
GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	0	626.762.200	626.762.200
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	0	401.252.600	401.252.600
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	45.000.000	45.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>1.073.014.800</b>	<b>1.073.014.800</b>

## DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÃO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		OUTRAS FONTES	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	0	1.000.000	1.000.000
SAÚDE	0	15.500.000	15.500.000
SANEAMENTO	0	778.845.300	778.845.300
INDÚSTRIA	0	210.486.800	210.486.800
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0	240.000	240.000
ENERGIA	0	41.300.700	41.300.700
TRANSPORTE	0	25.642.000	25.642.000
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>1.073.014.800</b>	<b>1.073.014.800</b>

## DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		OUTRAS FONTES	TOTAL
SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	0	174.891.800	174.891.800
Companhia Editora de Pernambuco - CEPE	0	1.000.000	1.000.000
Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE	0	15.500.000	15.500.000
Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	0	778.845.300	778.845.300
Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER	0	35.595.000	35.595.000
Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS	0	41.300.700	41.300.700
Porto do Recife S/A	0	25.642.000	25.642.000
Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	0	240.000	240.000
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>1.073.014.800</b>	<b>1.073.014.800</b>

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020, está em condições de ser submetida à apreciação pelo Plenário desta Assembleia Legislativa.

Sala das reuniões, em 27 de novembro de 2019.

Lucas Ramos – relator

**Titulares:**  
Aglailson Victor  
Antonio Coelho  
Antônio Moraes – Presidente em exercício  
Diogo Moraes  
Henrique Queiroz Filho  
José Queiroz  
Sivaldo Albino

**Suplentes:**  
João Paulo Costa

(REPUBLICADO)

## Ata de Comissão

## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de do ano de dois mil e dezenove, às 10 horas, no do Auditório Ênio Guerra, no 4º andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa, sob a presidência do Deputado Wanderson Florêncio, foi realizada Reunião Extraordinária, com objetivo de discutir a implantação de Usina Nuclear no município de Itacuruba, onde estavam presentes os deputados: Henrique Queiroz Filho, Antônio Moraes, Doriel Barros e Sivaldo Albino. Iniciando o Deputado Wanderson Florêncio registrou as presenças dos deputados: Lucas Ramos, Fabrício Ferraz, Isaltino Nascimento, João Paulo, Clovis Paiva, Alberto Feitosa e Antônio Fernando, e logo após convidou para compor a mesa o Dr. Heitor Scalabrini Costa, professor da UFPE; Dra. Vania Fialho, professora da UPE; Dra. Maria Beatriz Ribeiro, Procuradora da República do Ministério Público Federal; Dr. Juninho Cantarelli, Vice-prefeito de Itacuruba, Dr. João Marcelo Menezes, membro da Comissão de Meio Ambiente da OAB/PE. Continuando o deputado presidente registrou a presença de: Sr. Robson Paulo Ramos, da Associação dos Engenheiros Ambientais de Pernambuco; Sr. Nelson Maricevich, Diretor do CPRH; Roger Bold Queiroz, da FIEPE; Dra. Gabriella Santos, Assessora Jurídica da Comissão Pastoral da Terra; Whodson Silva, da Articulação Sertão Antinuclear, Dr. Onildo Cantarelli, Secretário de Agricultura de Itacuruba; Dr. Evandro Carcalho, Presidente do CREA/PE; Dr. Kildaris Nunes, vereador de Itacuruba; Professor Antonio Celso Antonino, do Departamento de Energia Nuclear da UFPE, entre outros. Iniciando a reunião ele falou da sua indignação em relação ao aparecimento do óleo nas praias pernambucanas e da ausência de resposta do seu pedido de informação à CPRH solicitando esclarecimento sobre o assunto, e logo após, ressaltou que ao participar da Reunião Extraordinária da Comissão de Ciências e Tecnologia, onde os palestrantes defenderam a instalação da usina nuclear, percebeu a importância de ter uma Reunião pela Comissão de Meio Ambiente, com ênfase na visão contrária a instalação da Usina Nuclear, para depois se realizar uma Audiência Pública Conjunta com outras comissões, em Itacuruba, para que se possa ouvir a população e ampliar o debate, e posteriormente outra em Recife. E ainda falou da visita realizada, à cidade de Angra dos Reis, in loco, com uma comitiva de deputados para conhecerem o funcionamento da Usina Nuclear de Angra I, II e da usina inacabada de Angra III; e da sua participação como palestrante na Virada Sustentável, realizada no Parque Lage no Rio de Janeiro. Em relação à visita em Angra, ele avaliou que apesar de constatar que o Brasil tem condição de manter equipamento, onde a tecnologia seja de ponta e os profissionais sejam qualificados, mas o desmantelamento dos governos, a falta de prioridade em finalizar grandes obras e grandes projetos é uma das questões importantes que deve ser avaliada. Além disso, ele destacou a existência de galpões que guardam os rejeitos da produção de energia nuclear, como por exemplo: luvas e botas, que não tem nível de radioatividade tão grande, como os dos produtos que geram energia, mas que têm que ser guardados por um período de 300 anos, e que os materiais que geram energia precisam ser guardados por cerca de 10.000 anos numa piscina resfriada, e que não tem certeza, de fato, se esse é um compromisso correto a ser deixado para as próximas gerações. Logo após, ele pontuou que, ao discutir a possibilidade de uma usina nuclear, trava-se, não apenas um debate econômico, social e ambiental, mas também um debate ético; e que o sertão Pernambucano, o nosso Nordeste, tem condição de prover outras fontes de energia como: a eólica, a solar e a biomassa. Em seguida, o deputado presidente, Wanderson Florêncio passou a palavra para o Dr. Heitor Scalabrini, que ao agradecer a oportunidade, iniciou esclarecendo que não existem fontes de energia que tragam apenas vantagens, pois não existe produção de energia sem contradições, logo, ressaltou que não existe risco zero de ocorrer um acidente em uma usina nuclear, e que os defensores da energia nuclear tentam minimizar um acidente nuclear com supedâneo na nova tecnologia de reatores chamada Geração 3, mas, na França, a construção desse reator levou 3 vezes mais tempo que o previsto e os preços aumentaram exponencialmente, chegando a custar aproximadamente R\$ 50 bilhões. Ele ainda suscitou a reflexão do quanto poderia ser realizado com essa fortuna, em se tratando de projetos com energia solar, fotovoltaica e eólica, que são menos agressivas ao meio ambiente; e ressaltou que, os defensores das usinas afirmam que cada usina custará em torno de R\$ 120 bilhões até 2050, valor bem maior que os benefícios econômicos quantificados para o município de Itacuruba, e que nem tudo é dito claramente para a sociedade quando o assunto é energia nuclear, por isso pouca informação é, muitas vezes, manipulada por setores da mídia, circulando informações que mais parecem releases fornecidos pelos interessados. E ainda, enfatizou que os Estados Unidos, geralmente tomados como exemplo de êxito energético, são o país que menos respeita a natureza e o maior poluidor do mundo, juntamente com a China, tendo declinado a assinatura do Protocolo de Kyoto, não subscrevendo o Acordo de Paris. Continuando ele informou que, a Alemanha abdicou da construção de novos reatores nucleares e até 2022 pretende desativar os já existentes em seu território, e que a falácia de que a energia nuclear é essencial para atender as necessidades energéticas do nosso país, é um argumento que vem sendo utilizado desde a ditadura militar, mas apresentando números, os dados mostram a insignificância da contribuição da energia nuclear na matriz elétrica brasileira. Destacou, ainda, a afirmação que a instalação de uma usina nuclear no sertão brasileiro é uma oportunidade única, que poderá ser um ponto de partida de um grande processo de desenvolvimento regional, é uma promessa vaga e destituída de fundamento, pois o Brasil tem muitas opções de energéticas renováveis adequadas às exigências atuais; ele questionou se vale o risco, de instalar uma usina sabendo que um acidente pode provocar uma tragédia socioeconômica, ambiental de grandes proporções, incomparável a qualquer tipo de acidente conhecido. E para finalizar sua explanação, o Dr. Heitor encerrou sua fala rogando que fosse dado um não ao projeto nuclear e um sim para a vida e para o futuro do planeta terra. Retomando a palavra, o deputado Wanderson Florêncio agradeceu ao Dr. Heitor pela explanação, registrou a presença do de Roberta de Santana Pessoa, da Cooperativa de Catadores Profissionais do Recife, de Edoaldo Francisco Souza, da Cooperativa Verde Nossa Vida, de João Batista Nascimento Filho, da Associação de Catadores de Resíduos Sólidos de Caruaru, Bárbara Cavalcanti representando a Câmara Temática de Resíduos Sólidos da ABES Nacional, de Elton Lopes, vereador de Carpina, de Joelma Carla, representando as Juntas, da professora Ellie Curie, da UFPE, Clarice Marques, professora da UPE, e do professor Carlos Marista. Em seguida, o deputado passou a palavra para a socióloga e antropóloga Dra. Vania Fialho, que iniciou seu discurso saudando a todos e agradecendo pelo convite. Dra. Vania esclareceu que sua fala teria duas direções, sendo a primeira: apontar para a complexidade do que é o sertão de Itaparica, e em especial o da região de Itacuruba e, por outro lado, fazer algumas considerações a respeito da questão das grandes obras que têm, em seu foco, a energia nuclear. Dra. Vania apresentou um mapa que se propõe a explicar como foi construída a ideia do sertão como um vazio demográfico e explicou que esse é um dos elementos em que se baseia todo o discurso pra trazer o desenvolvimento para essa região, colocado como se fosse um local de população rarefeita, sem cultura e sem desenvolvimento. A partir dos povos e comunidades tradicionais, Dra. Vania defende que a realidade é o contrário do que pretende a narrativa oficial. O mapa apresentado pela professora mostra as terras indígenas em processo de demarcação, dando uma ideia, em comparação a outras regiões do país, que no Nordeste existe certo vazio, certa ausência de povos e comunidades tradicionais, e aí são os territórios que estão em processo de regularização. A professora questionou como é que essa população de Itacuruba vai ser novamente impactada sem que questões anteriores tenham sido resolvidas, e frisou que essa população vem sendo submetida a violências contínuas. Outro mapa apresentado pela Dra. Vania mostrou o possível local da instalação da usina com vários dados que, precisam ser levados em consideração para a instalação. Continuando, ela apresentou a relação entre terra, trabalho e família, bem como trouxe os alarmantes índices de depressão e suicídio presentes no município. Por fim, Dra. Vania indicou o livro Vozes de Chernobyl, apresentou dados sobre o acidente nuclear ocorrido na Bielorrússia para alertar sobre as dimensões de um acidente nuclear e agradeceu a todos os presentes. O deputado Wanderson Florêncio retomou a palavra, agradeceu à professora e registrou a presença de estudantes da Unicap, da Universidade Rural de Pernambuco, da Universidade Boa Viagem, de Ângelo Bueno José da Cunha, do Conselho Indigenista Missionário, de Evani Campos de Oliveira Silva, cacique do povo Tuxá Campos, Rafael liderança Pancará, Adriano liderança Tuxá Pajéu, Ângelo da Associação Pró-Vida de Inajá e convidou a cacique Cícera Cabral, do povo Pancará, para compor a mesa, além da presença de Jean Pierre do Conselho de Direitos Humanos. O deputado Wanderson passou a palavra para Maria Beatriz Ribeiro que saudou a todos e destacou ser o tema novo tanto no Brasil quanto no Nordeste. Maria Beatriz se propôs, como representante do Ministério Público Federal, a lançar um olhar jurídico sobre a questão. Entre outros pontos, Maria Beatriz frisou que o interesse econômico não pode se sobrepor à tutela dos direitos consagrados na Constituição e lembrou que a maioria dos municípios impactados pelos empreendimentos da Chesf não têm saneamento básico. Maria Beatriz encerrou suscitando o seguinte questionamento: “a usina nuclear vai trazer riquezas pra quem?”. Na sequência, o deputado Wanderson Florêncio passou a palavra para o vice-prefeito do município de Itacuruba, o Sr. Juninho Cantarelli, que iniciou sua fala saudando a todos e demonstrando sua preocupação com a instalação da usina. Juninho sugere que o debate público seja levado ao município de Itacuruba, para que, junto à população, sejam

